



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula:

Despacho.

Governo do Distrito de Gilé:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Reabilitação e Esperança na Comunidade.

Associação para o Desenvolvimento Sócio Económico das Comunidades Rurais Orowa Oholo.

Associação de Moradores do Condomínio Queens Village.

ABC - Comércio Indústria e Serviços, Limitada.

Aiteo Mozambique, Limitada.

Alexa Taylor Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alte Safety, Limitada.

Arden, Limitada.

BTTS-Baia, Turismo, Transporte & Serviços, Limitada.

Casa Magnífica, Limitada.

Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Charlie Wilkinson Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Delfcias da Banda, Limitada.

Electro Matola, Limitada.

Fapel, Limitada.

FARMÁCIA FAM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Santa Carolina-FSC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gafisa Multi-Service & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

H & F Construtora, S.A.

Hanifas Eastern Wear, Limitada.

Hao Chen Importação e Exportação, Limitada.

Hidromax – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hulalandia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Humula, Limitada.

Inhassoro Miroski – Sociedade Unipessoal, Limitada.

INKDOT - Consultoria de Inovação, Limitada.

Instituto Superior Politécnico Domingos Thaimo (ISPDT), Limitada

Investprime, S.A.

Legend Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Levelz Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lvicky – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maeb Serviços, Limitada.

Maria Felizardo Fumo Nhanombe – Despachante Aduaneira, E.I.

Newen Ernergia, Limitada.

Osmap Logística & Serviços, Limitada.

Para Tudo, Limitada.

Peters Group Mozambique, Limitada.

PWC Tax Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Residencial Mira Lago & Filhos, Limitada.

Sitatunga Chiputo Safaris – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soneco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Union Corretora de Seguros, S.A.

Vilagrus Moçambique, Limitada.

Vilagrus Moçambique, Limitada.

Walifi Moçambique, Limitada.

Yaka Connosco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yoyo Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zeus Security, S.A.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS**
Direcção Nacional dos Registos e Notariado
DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Cátia Sofia Adolfo Lichuge, a efectuar a mudança

do seu nome para passar a usar o nome completo de Acsa Elizabete Lichuge.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 6 de Novembro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de (10) cidadãos moçambicanos e domiciliados na cidade de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação de Reabilitação e Esperança na Comunidade com sede no bairro 3 de Fevereiro nesta cidade, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea f), do n.º 2, do artigo 5, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Reabilitação e Esperança na Comunidade.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica, Chimoio, 27 de Outubro de 2020. — O Secretário do Estado na Província, *Edson da Graça Francisco Macuácu*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação para o Desenvolvimento Sócio Económico das Comunidades Rurais Orowa Oholo, requereu ao Conselho dos Serviços de Representação do Estado

o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento Sócio Económico das Comunidades Rurais Orowa Oholo, com sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula, 13 de Setembro de 2021. — O Secretário do Estado na Província, *Mety Oreste Gondola*.

Governo do Distrito de Gilé

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Comerciantes Vendedores de Peixe de Gilé, abreviadamente designada por (PACOVE), requereu ao administrador do distrito de Gilé, o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstando o seu reconhecimento jurídico-legal pelo Governo do Distrito.

Nestes termos, e no disposto dos n.º 1,2, e 9, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vem reconhecida a Associação dos Comerciantes Vendedores de Peixe de Gilé, abreviadamente designada por (PACOVE), com sede na comunidade de 5 de Junho, localidade de sede, posto administrativo de Gilé sede, distrito de Gilé, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Gilé, 23 de Dezembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Mariano Alberto Maquinze*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Reabilitação e Esperança na Comunidade

CAPÍTULO I

Da associação e seus princípios

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Um) A Associação de Reabilitação e Esperança na Comunidade (ARECOM) é uma organização social, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial,

constituída por adesão voluntária de cidadãos comprometidos com os princípios definidos neste estatuto.

Dois) A ARECOM é representada por um símbolo/logotipo circular, simbolizando vitalidade, esperança e paixão na promoção de um futuro mais inclusivo.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

A ARECOM é de âmbito provincial, com sede no bairro 3 de Fevereiro, Urbana 2, cidade de Chimoio, podendo estabelecer delegações em outros distritos do país.

ARTIGO TRÊS

Princípios básicos

A ARECOM baseia-se nos princípios de legalidade, igualdade, respeito, seriedade, excelência de qualidade, ética e transparência.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo geral)

Promover igualdade de direitos e procurar reabilitar as pessoas com e sem deficiência, jovens velhos e crianças.

ARTIGO CINCO

(Objectivos específicos)

A associação tem por objectivo:

- i) Promover integração social e união comunitária, envolvendo a participação ativa das comunidades.
- ii) Apoiar e valorizar pessoas em situações; desfavorecidas, incluindo crianças em dificuldade e mulheres vítimas de violência, através de assistência psicossocial e reintegração.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEIS

Condições de associação

Todo cidadão singular, independentemente de filiação, etnia, religião, raça, sexo, local de nascimento ou residência, grau de instrução e posição social, pode ser membro da ARECOM, desde que aceite os estatutos e regulamentos da associação.

ARTIGO SETE

Categorias de membros

Um) Membros fundadores: participantes da Assembleia Geral de constituição da associação.

Dois) Membros efectivos: indivíduos admitidos pela diretoria, conforme condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

Três) Membros beneméritos: pessoas que prestam serviços relevantes à associação, conforme avaliação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Direitos e deveres dos membros

Um) Os membros têm direito de participar em eleições, comparecer nas reuniões e receber informações sobre a associação.

Dois) Deveres incluem garantir o cumprimento dos estatutos, participar activamente e cumprir com as obrigações financeiras.

CAPÍTULO III

Das disciplina e sanções

ARTIGO NOVE

Avaliações disciplinares

Membros que violam os deveres estatutários estão sujeitos a repreensão, suspensão, demissão, expulsão ou falecimento, conforme determinado pelo regulamento interno.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos de direcção

ARTIGO DEZ

Órgãos da associação

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

Convocação e atribuições

A Assembleia Geral se reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando necessário para analisar relatórios, avaliar planos de ação e eleger membros para a Direcção Executiva e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Da Direcção Executiva

ARTIGO DOZE

Composição e competências

A Direcção Executiva é composta pelo presidente, vice-presidente, secretários, tesoureiro e membros do comité, responsáveis pela implementação dos objectivos e conformidade com o estatuto.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TREZE

Constituição e funções

O Conselho Fiscal é composto por membros eleitos para avaliar dados contábeis, analisar relatórios e garantir a conformidade financeira da associação.

CAPÍTULO VIII

Do património e dissolução

ARTIGO CATORZE

Destino do património

Em caso de dissolução, o património será vendido e aplicado conforme necessidades, decidido pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

Da remuneração e bonificações

ARTIGO QUINZE

Remuneração e distribuição de bonificações

Os cargos da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal não são remunerados ou distribuídos como bonificações.

CAPÍTULO X

Dos casos omissos e legislação

ARTIGO DEZASSEIS

Casos omissos e legislação

Um) Casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral.

Dois) Questões além da competência da associação serão resolvidas de acordo com a legislação vigente em Moçambique.

Associação para o Desenvolvimento Sócio-Económico das Comunidades Rurais - Orowa Oholo

Certifico, para efeitos de publicação, que no treze de Setembro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101673863, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Associação para o Desenvolvimento Sócio-Económico das Comunidades Rurais -Orowa Oholo, constituída entre os membros: Hélder Carlos Vieira Diua; Delson Domingos de Sousa; Abibo Sadat Ussene; Haia Ossufo Paquile; Inácio Serrote; Domingos André de Sousa; Carlos Vieira Diua; Irene Nurtaqui Grave; Zaida Abibo Adade e Domingos Esquadro Ossufo, Membros fundadores, que celebram presente estatuto que se regerá nos termos dos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação adopta a denominação Associação para o Desenvolvimento Sócio-Económico das Comunidades Rurais - Orowa Oholo.

A Associação para o Desenvolvimento Sócio-Económico das Comunidades Rurais - Orowa Oholo mais adiante designada por Orowa Oholo, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e em caso de omissão destes, pela demais legislação aplicável.

A Orowa Oholo, para prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, duração e sede)

A Orowa Oholo é de âmbito provincial e criada por tempo indeterminado. Tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro de Muhala Expansão, Avenida FPLM, podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, transferi-la para outro local dentro da província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Orowa Ohola tem como objectivos:

- a) Objectivo geral – a implementação de actividades com vista a melhoria da vida das comunidades rurais.
- b) Objectivos específicos:
 - i) Promoção de estratégia, formação técnica e profissional de produtores do sector familiar e outros grupos de interesse, com objectivo de mudar a consciência;
 - ii) Introdução de tecnologias melhoradas nos sistemas de produção agro-pecuário em toda a cadeia de valor no sector familiar, com vista a melhorar os níveis de produção e produtividade agro-pecuária, para aumento da renda familiar, garantindo a segurança alimentar e nutricional;
 - iii) Promover a auto-ajuda, através de criação de associações de produtores, capacitação e empoderamento;
 - iv) Introduzir no seio das comunidades estratégias e abordagens sensíveis ao género, participativas e sustentáveis, baseado na auto-ajuda.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Orowa Oholo:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é órgão máximo constituída por todos os membros, podendo estes fazer-se representar por outros membros.

ARTIGO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será composta pela universalidade de membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.

Três) Ao Presidente cabe convocar as sessões da Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais e dar posse aos mesmos;
- b) Definir as principais linhas de actuação da Orowa Oholo;
- c) Fixar o montante da jóia, da quota e das demais contribuições dos associados;
- d) Alterar os estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Definição e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da Orowa Oholo.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco pessoas eleitas em Assembleia Geral sendo: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e dois vogais.

Três) As funções específicas de cada membro do Conselho de Direcção constam do regulamento interno da Orowa Oholo.

ARTIGO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Definir a política e estratégia da Orowa Oholo a implementar em conformidade com os seus fins;
- b) Definir as orientações gerais de funcionamento da Orowa Oholo, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;
- c) Avaliar, controlar e adequar a política geral da Orowa Oholo de acordo com o seu desenvolvimento.

ARTIGO DÉCIMO

(Definição e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controle e fiscalização de todas actividades desenvolvidas na Orowa Oholo.

Dois) É constituído por três membros eleitos, em Assembleia Geral, sendo o presidente, o vice-presidente e o secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a legalidade dos actos da administração;
- b) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da Orowa Oholo sempre que o entender;

- c) Examinar e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos serão interpretados e colmatados pelo recurso às disposições legais em vigor.

O Tribunal Judicial da Cidade de Nampula será competente para dirimir questões decorrentes destes estatutos, quer entre os membros, quer entre estes e a associação.

Nampula, 31 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Moradores do Condomínio Queens Village

Certifico, para efeitos de publicação, no dia quatro de Fevereiro de dois mil e dois, a Associação de Moradores do Condomínio Queens Village, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidade Legais sob o NUEL 101695522, cujo teor do contrato resumido é o seguinte:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação de Moradores do Condomínio Queens Village, daqui em diante referida pela sigla (AMCQV).

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

Um) A AMCQV, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, pelo Regulamento do Regime Jurídico do Condomínio, aprovado pelo Decreto número dezassete barra dois mil e treze, do Conselho de Ministros da República de Moçambique e por mais disposições legais que complementam a sua existência.

Dois) A AMCQV é constituída pelos proprietários ou inquilinos das fracções/imóveis que se encontram no espaço devidamente demarcado com um total de cento e quarenta e quatro habitações cercadas de um muro com dois acessos de entradas e saídas e acrescido de infra-estruturas que garantem o seu funcionamento.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e sede)

A AMCQV é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no próprio complexo residencial, localiza-se no Município da Matola, concretamente no bairro de Tchumene, na província do Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A associação tem como objecto:

- a) Regular a relação entre os associados, através de normas gerais que disciplinam o funcionamento e utilização das partes comuns do Condomínio Queens Village e aplica-se às diversas partes exteriores e fracções do mesmo prédio urbano, em condições de formarem unidades distintas e independentes que pertencem a proprietários diferentes, definidos os direitos e deveres destes enquanto condóminos e proprietários;
- b) Definir os direitos e deveres para os moradores que aplicados resultem no bem-estar de todos. Definir os órgãos sociais e administrativos do Condomínio, as suas competências;
- c) Buscar e obter soluções para os problemas, as necessidades e os anseios, aprimorando mecanismos para que o condomínio seja uma área segura para todos os que a frequentam;
- d) Congregar os esforços de todos os moradores na actuação de iniciativas e soluções para as questões ligadas a garantia da qualidade dos serviços públicos, a iluminação pública, abastecimento de água;
- e) Mobilizar, captar e gerir racionalmente os recursos para financiar actividades que visam garantir espaços comuns em condições de habitabilidade;
- f) Fomentar iniciativas de âmbito social, cultural e económica desde que tragam externalidades positivas para os condóminos;
- g) Abraçar outros fins não compreendidos no número precedente, desde que não colidam com o seu objecto social, mediante autorização prévia da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

A AMCQV não possui qualquer capital social por se tratar de uma instituição com carácter social, sem fins lucrativos, pelo que,

as suas actividades são sustentadas pelas quotas dos membros e pelas taxas mensais dos imóveis aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Património e receitas)

Um) Constitui património da AMCQV:

- a) Todos os espaços comuns à sua volta, desde que tenham um determinado valor;
- b) As contribuições resultantes das quotas dos associados;
- c) Os bens e direitos que lhe venham a ser atribuídos por quaisquer pessoas de direito público e ou privado;
- d) Os seus rendimentos próprios e as receitas das actividades realizadas no âmbito do seu objecto;
- e) Todos os bens e direitos por ela adquiridos ou que advierem de qualquer outro meio legal;
- f) Doações e legados de entidades públicas e privadas;
- g) Os juros de contas de depósitos;
- h) Os saldos de contas de gerência de anos anteriores;
- i) Produto de empréstimos contraídos junto de instituições de crédito;
- j) Subsídios que lhe venham a ser concedidos pelo Estado;
- k) Participações que o Condomínio Queens Village tenha junto em outras instituições públicas e privadas.

Dois) Os rendimentos do Condomínio Queens Village serão destinados a:

- a) Apoiar as actividades enquadradas no seu objecto social;
- b) Suportar os encargos do seu funcionamento;
- c) Investimento no aumento do património.

CAPÍTULO II

Dos membros associados, direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

(Membros associados)

Um) Consideram-se membros efectivos os outorgantes do Acto Constitutivo da Associação de Moradores do Condomínio Queen's Village, e bem assim, os posteriormente admitidos ao abrigo das disposições estatutárias em vigor na data de admissão, incluindo os novos moradores.

Dois) É membro da Associação de Moradores do Condomínio Queen's Village todo o residente (proprietário ou inquilino) do Condomínio.

SECÇÃO I

Direitos e deveres dos membros associados

ARTIGO OITAVO

(Direitos do membro associado)

Constituem direitos do membro associado, além dos prescritos na lei, os seguintes:

- a) Utilizar, gozar e dispor da sua residência em conformidade com o fim a que se destina;
- b) Utilizar e gozar das partes comuns do condomínio, respeitando igual direito dos outros condóminos;
- c) Participar na gestão do condomínio, nomeadamente através da sua presença nas assembleias, desde que esteja em dia com as suas obrigações;
- d) Ser informado sobre os assuntos do Condomínio, podendo para o efeito examinar os livros e arquivos da administração e os demais documentos, mediante solicitação prévia a administração do condomínio desde que esteja em dia com as suas obrigações;
- e) Denunciar ao presidente ou a Assembleia Geral, as irregularidades que constatar na utilização do condomínio;
- f) Ser ouvido em matéria de que é acusado e deduzir a sua defesa nos prazos estabelecidos;
- g) Ser indemnizado em caso de dano na sua residência, causado pela acção ou omissão de outros condóminos.

ARTIGO NONO

(Deveres do membro associado)

Constituem deveres do membro associado, seus inquilinos e respectivos familiares (entendidos como tais que com eles coabitarem):

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, o Regulamento Interno e as normas de Procedimento editadas pela Gestão;
- b) Pagar pontualmente a taxa do condomínio e contribuir para as despesas extraordinárias, em conformidade com o que for estabelecido em Assembleia de Condóminos;
- c) Todos os condóminos, seus inquilinos e respectivos familiares, seus convidados/visitantes, seus prepostos e os empregados do condomínio são obrigados a cumprir, respeitar e, dentro de sua competência, a fazer cumprir e respeitar as disposições deste regulamento;

- d) Não conferir ao imóvel um uso diferente do estipulado na constituição do Condomínio, sem o acordo expresso de todos os condóminos e a respectiva licença camarária;
- e) No caso de arrendamento das unidades autónomas (imóveis), os Condóminos e seus familiares transferem automaticamente para os inquilinos e seus familiares o direito ao uso do estacionamento, piscinas, salão de festas e outras dependências comuns, se aplicável, enquanto perdurar o arrendamento. Ficam ainda obrigados a fazer constar do contrato cópia do presente Regulamento Interno;
- f) Na hipótese de venda ou transferência da propriedade ou de posse directa ou indirecta, ou da constituição de direitos reais sobre as unidades autónomas, os novos proprietários, quer da propriedade, quer da posse, ficam automaticamente obrigados a respeitar as disposições deste Regulamento, ainda que nenhuma referência a este parágrafo seja feita em documento pelo qual se efetivar a venda, transferência ou constituição acima;
- g) Constituí direito dos Condóminos, seus inquilinos e respectivos familiares (entendidos como tais os que com eles habitarem) usar, gozar e dispor da respectiva unidade autónoma e das partes comuns do condomínio como melhor lhes dispor, desde que respeitadas as determinações legais que abrangem as relações condóminas - Lei do Silêncio, assim como quaisquer dispositivos legais, nacionais ou municipais, que protegem o direito de vizinhança, quanto ao barulho, e a toda e qualquer perturbação ao sossego ou à saúde dos moradores, a convenção do condomínio, este regulamento e regulamentos específicos para uso de dependências comuns, de modo a não prejudicar igual direito dos outros condóminos, inquilinos e respectivos familiares, nem comprometer as condições residenciais dos edifícios, especialmente a boa ordem, a moral, a segurança, a higiene, a tranquilidade;
- h) Os condóminos serão responsáveis pelos danos e prejuízos que pessoalmente, seus dependentes, visitantes e prepostos venham a causar em qualquer área comum do Prédio e Vivendas ficando obrigados a indemnizar o condomínio, pelo valor do dano causado a ser apurado pela Gestão e exigido do condómino responsável, cujo pagamento deverá ser efectuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de apuração do seu valor, sob pena de cobrança judicial, tudo acrescido dos ônus legais em decorrência de sua inadimplência;
- i) Contudo, as partes envolvidas podem em consenso acordar quanto aos prazos de pagamento, assumindo que o dano não é voluntário, mas acidental;
- ii) Fica estabelecido que, conforme a convenção do condomínio, no período de 23:00h às 06:00h cabe aos moradores guardarem silêncio, evitando-se ruídos ou sons que possam perturbar o sossego e o bem-estar dos demais moradores;
- iii) Todo o uso de aparelhos que produzem som ou instrumentos musicais que o condómino queira usar pós 0.0horas deve assim ser feito mediante comunicação prévia a gestão do condomínio e seus condómnios, salvo em ocasiões especiais devidamente comunicadas com antecedência a gestão do condomínio e seus condóminos, mas respeitado o horário estabelecido no item 3;
- i) Evitar todo e qualquer acto ou facto que possa prejudicar o bom nome do Condomínio e o bem-estar de seus ocupantes, tomando, se necessário for, sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive financeira, as providências para desalojar o locatário ou cessionário que se tornar inconveniente;
- j) Não usar as respectivas unidades autónomas nem as alugar ou cedê-las para pessoas duvidosas ou de maus costumes, nestes compreendidos a embriaguez e a toxicomania, em qualquer de suas formas e ou para actividades ruidosas, ou para instalação de qualquer actividade ou depósito de objecto capaz de causar dano aos imóveis ou incómodo aos demais moradores. Nos respectivos contratos de locação os proprietários e obrigam a inserir uma cláusula a esse respeito;
- k) É proibido atirar restos de comidas, matérias gordurosas, objectos e produtos não solúveis nos aparelhos sanitários ou ralos dos apartamentos, respondendo o condómino pelo entupimento de tubulações e demais danos causados ao edifício;
- l) As portas de cada apartamento ou vivenda deverão ser mantidas fechadas, não sendo responsável o Condomínio por furtos que venham a ocorrer, tanto nas unidades autónomas quanto nas partes comuns, por inobservância desta determinação;
- m) É obrigatória a comunicação imediata à Gestão e à autoridade competente de ocorrência de qualquer moléstia infecto-contagiosa em morador do edifício;
- n) É vedada a queima de fogos-de-artifício de qualquer natureza, bem como soltar balões e papagaios na respectiva unidade autónoma ou nas dependências comuns;
- o) Cooperar com a gestão no sentido de se manter a boa ordem e o respeito recíprocos;
- p) Dar livre ingresso em seu apartamento ou vivenda a gestão ou seus prepostos para o serviço de reparação e verificação do que for necessário, para fins de inspecção ou realização de trabalhos relativos à estrutura geral do imóvel, sua segurança e solidez, bem como a realização de reparos em instalações, serviços e tubulações de unidades vizinhas, ou para evitar-se vazamentos em torneiras, sifões, caixa de descarga ou chuveiros, em evidente desperdício de água, cujos reparos realizados serão cobrados do condómino no mês subsequente;
- q) É proibido a cada condómino e a seus familiares, aos empregados, visitantes, inquilinos, comodatários ou sucessores:
- a) Não cumprir com as boas normas no uso do respectivo apartamento, bem como no uso das coisas e partes comuns, ou usar ou permitir que sejam usadas para fins diversos daqueles a que se destinam;
- b) Remover o pó de tapetes ou de cortinas, ou de partes dos apartamentos, senão por meios que impeçam a sua dispersão;
- c) Estender roupas, tapetes ou quaisquer outros objectos nas janelas ou em quaisquer lugares que sejam visíveis do exterior, ou de onde estejam expostos com riscos de cair;
- d) Colocar vasos nas janelas e sacadas;
- e) Manter nos respectivos apartamentos substâncias, instalações ou aparelhos que causem perigo à segurança e à

solidez do imóvel, ou incômodo aos demais condóminos;

- f) Deixar de contribuir para as despesas comuns se necessário em termos orçamentais ou de cotas extras;
- g) Deixar de contribuir para o custeio de obras determinadas pela Assembleia Geral, na forma e na proporção que vier a ser estabelecida.
- h) A utilização de botijas de gás nas áreas autónomas e de uso comum;
- r) Guardar o lixo em sacos bem fechados que devem ser colocados nos contentores próprios, de modo a não pôr em perigo a higiene e a saúde dos moradores;
- s) Respeitar as horas indicadas e os locais apropriados para colocar os contentores do lixo na rua;
- t) Não despejar águas, lançar lixos, pontas de cigarro ou detritos de qualquer natureza pelas janelas ou em áreas que afectem os vizinhos;
- u) Não guardar nas partes comuns dos prédios bens próprios sem autorização expressa da assembleia dos condóminos, como é o caso de bicicletas, motos, vasilhame e arrumos vários;
- v) Os jogos e/ou brincadeiras infantis somente poderão ser praticadas em locais apropriados, em geral das 09:00h às 19:00h, ressalvados os específicos para locais expressamente determinados, na forma e condições previstas neste Regulamento Interno, ou definidas previamente pela gestão;
- w) Não alugar ou ceder as unidades para clubes de jogo, de dança ou quaisquer outros agrupamentos, inclusive os de fins políticos;
- x) Não alterar o arranjo estético do edifício, nomeadamente com a instalação de marquises de alumínio, placas publicitárias ou pintura da fachada do imóvel com cores diferentes das do condomínio;
- y) Comunicar à administração do condomínio onde é que pode ser contactado, em caso de ausência superior a 10 dias;
- z) É proibido a qualquer funcionário do condomínio aceitar chaves dos apartamentos em caso de ausência ou mudança de moradores, sem autorização prévia da gestão, e, caso ocorra, o condomínio não responderá por qualquer prejuízo causado ou alegado pelo morador,

sendo de sua inteira responsabilidade a entrega das chaves de sua unidade ao funcionário;

- aa) O incumprimento reiterado (a partir de duas vezes) das normas deste regulamento poderá gerar, contra o faltoso, a imposição de multa de até cinco quotas condóminas, a critério dos condóminos coadjuvados pela Gestão, assegurado o direito de defesa se assim se julgar necessário.
- bb) A reiterada prática de actos que caracterizem o comportamento anti-social (três vezes ou mais) poderá gerar, contra o faltoso, a imposição de multa de até dez cotas condóminas, assegurando o direito de defesa se assim se julgar necessário;
- cc) Respeitar e cumprir todas as deliberações da assembleia de condóminos.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

Perda da qualidade de membro:

- a) A falta de pagamento de quotas por um período superior a 1 (um ano), declarada pela comissão de moradores do condomínio;
- b) A exclusão, por decisão da Assembleia Geral, com fundamento em grave e reiterada violação dos seus deveres como associado, determinada na sequência de competente processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos, sua composição e competências)

São órgãos do Condomínio Queen's Village:

- a) A Assembleia Geral de condóminos;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral de Condóminos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do Condomínio Queen's Village é constituído por todos os condóminos ou seus representantes legais.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se justifique.

Três) A convocatória da reunião da Assembleia Geral é feita pelo respectivo presidente, através do correio electrónico, carta ou por três avisos consecutivos no jornal de maior circulação no país com uma antecedência de quinze dias.

Quatro) A Assembleia Geral reúne em primeira convocatória quando estejam presentes mais de metade dos seus condóminos, e em segunda convocatória meia hora depois com qualquer número de condóminos presentes com taxas em dia.

Cinco) Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária quando convocada por dois terços dos condóminos em pedido expresso por uma carta enviada ao seu presidente, abonada pelas assinaturas dos condóminos com taxas em dia.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por uma maioria simples dos condóminos presentes.

Sete) As deliberações sobre a alteração dos estatutos requerem voto favorável de dois terços dos condóminos presentes e com taxas em dia.

Oito) É admitido o voto por correio electrónico ou por carta quando por motivo de força maior e devidamente justificados o condómino não pode estar presente.

Nove) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, e um relator.

Dez) A Mesa da Assembleia Geral é eleita na sessão da Assembleia Geral dos condóminos por maioria simples e por um período de dois anos não renováveis.

Onze) As candidaturas para os órgãos de gestão da Comissão de Moradores são apresentadas por listas abonadas por assinaturas dos condóminos com taxas em dia e dirigidas ao Presidente da Assembleia Geral com uma antecedência mínima de sete dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Cabe a Assembleia Geral definir as grandes linhas de orientação do Condomínio Queen's Village, competindo-lhe:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Designar e exonerar os coordenadores das áreas de acções;
- c) Aprovar o plano e o orçamento anuais e os planos plurianuais do Condomínio Queen's Village;
- d) Aprovar o valor das contribuições mensais dos condóminos para o fundo de reserva e outras para garantir o seu funcionamento e manutenção das partes comuns.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é representando por uma Comissão de Moradores que é eleita e exonerada pela Assembleia de Condóminos.

Dois) A Comissão de Moradores é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Administração e Finanças;
- d) Secretariado.

Três) O cargo exercido pelos membros da Comissão de Moradores é remunerável, salvo disposição em contrário da assembleia de condóminos.

Quatro) A Comissão de Moradores tem o mandato de dois anos renováveis.

Cinco) Por ocasião da Assembleia Ordinária anual a Comissão de Moradores convidará os condóminos a criar núcleos de trabalho temáticos nas áreas de cultura, ação social, desporto, lazer, educação, saúde, segurança, limpeza e saneamento do meio ambiente, abastecimento de água e energia, voluntariado e outros, eventualmente sugeridos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da comissão)

A Comissão é o órgão de administração e gestão do Condomínio Queen's Village, em observância das linhas gerais definidas pela Assembleia Geral dos condóminos, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Aplicar as deliberações da Assembleia Geral e prestar contas do seu exercício;
- b) Submeter a aprovação da Assembleia Geral o plano e orçamento anual de actividades, tendo como base os planos das áreas;
- c) Gerir o património;
- d) Garantir o cumprimento da legislação vigente sobre os Condómnios;
- e) Desenvolver actividades com vista as realizações dos fins do Condomínio Queen's Village;
- f) Abrir e movimentar contas bancárias com pelo menos dois assinantes, dentre eles obrigatoriamente o Presidente da Comissão de Moradores, o Vice - Presidente e o Coordenador para área de administração e finanças, para fins do Condomínio Queen's Village;
- g) Contrair empréstimos mediante a aprovação da Assembleia Geral;
- h) Preparar o relatório e contas de cada exercício para serem apreciados pelo Conselho Fiscal e aprovados pela Assembleia Geral;
- i) Assegurar a cooperação com organismos afins;
- j) Representar o Condomínio Queen's Village em organismos públicos, privados, associações, em juízo e fora dele;
- k) Reunir-se em sessão, pelo menos 1 (uma) vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Autonomia)

No exercício da sua actividade a Comissão dos Moradores do Condomínio Queen's Village poderá nomeadamente:

- a) Celebrar contratos;
- b) Aceitar doações, heranças ou legados;
- c) Adquirir bens, tomá-los ou dá-los de arrendamento;
- d) Alienar bens, após aprovação da Assembleia Geral;
- e) Participar no capital de empresas, desenvolver todas as actividades que, não sendo conflituantes com o seu objecto, tenham em vista aumentar o seu património.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Presidente da Comissão de Moradores)

Compete ao presidente:

- a) Representar publicamente a entidade em solenidades de entidades congêneres e dos órgãos públicos do Judiciário, Legislativo e Executivo, ou nomear diretor para representar a entidade nos referidos eventos; o representante da entidade se fará acompanhar, sempre que possível, de mais um membro da direcção;
- b) Presidir as sessões de direcção;
- c) Autorizar o pagamento das despesas normais da Associação dos Moradores;
- d) Assinar as actas e presidir as assembleias da entidade, depois da votação e do registro das assinaturas no livro de presença;
- e) Assinar a correspondência da entidade;
- f) Assinar, com o tesoureiro, todas as operações bancárias;
- g) Recorrer das resoluções da direcção, que julgar contrárias aos interesses da entidade ou em desacordo com o estatuto, apelando à Assembleia Geral se necessário;
- h) Fazer cumprir as determinações deste estatuto;
- i) Representar a entidade extrajudicialmente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vice-Presidente da Comissão de Moradores)

Compete ao vice-presidente:

- a) Participar do planeamento e execução das actividades da entidade juntamente com os demais dirigentes;
- b) Coadjuvar o presidente da comissão na homologação das decisões tomadas pelos moradores e Comissão de Moradores do condomínio;

- c) Substituir e responder pelo Presidente da Comissão na sua ausência;
- d) Gerir toda e qualquer questão levadas ao cuidado do presidente, colocando-os por ordem de prioridade e importância.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por um coordenador, um coordenador-adjunto, um relator e um vogal, eleitos em reunião da Assembleia Geral por um período de dois anos não renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração do Condomínio Queen's Village;
- b) Vigiar pela observância da lei e dos estatutos;
- c) Vigiar a regularidade da gestão financeira;
- d) Verificar quando julgue conveniente, e pela forma adequada, a extensão da caixa e existência de quaisquer espécies de bens ou valores pertencentes ao Condomínio ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pelo Condomínio Queen's Village, conduzem a uma correcta avaliação do património;
- f) Elaborar anualmente informes sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre e propostas apresentadas pelo Presidente a Assembleia Geral;
- g) Convocar a Assembleia Geral quando o Presidente da Comissão dos Moradores não o faça, devendo fazê-lo;
- h) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos presentes estatutos.

Dois) Qualquer membro do Conselho Fiscal deve proceder, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, a todos os actos de verificação e inspecção que considere convenientes para o cumprimento das suas obrigações.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Administração e finanças)

Compete a administração e finanças:

- a) Responder por todo o trabalho da tesouraria;
- b) Manter sob sua responsabilidade todos os valores e bens da entidade;

- c) Assinar os recibos relativos, subvenções, doações e legados;
- d) Depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião de direcção, toda a receita da entidade, não sendo permitido ter em caixa importância superior a um salário mínimo vigente para o fim de atender despesas correntes e de pequeno valor;
- e) Assinar com o presidente todas as operações bancárias;
- f) Gestão dos fundos disponibilizados pelos moradores;
- g) Processamento de pagamentos diversos concernentes ao condomínio;
- h) Realização do procurement para qualquer bem e serviços;
- i) Responsável pelo recrutamento e seleção de pessoal.
- j) Elaboração dos relatórios de contas mensais que deverão ser submetidos até ao dia 10 do mês seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Secretariado)

Compete ao secretariado:

- a) Elaboração dos relatórios e actas dos demais encontros da Comissão dos Moradores e igualmente da reunião dos moradores;
- b) Digitação e partilha dos Comunicados, Convocatórios e Informações Diversas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação)

Um) A Associação dos Moradores do Condomínio Queen's Village vincula-se pela assinatura do Presidente da Comissão dos Moradores, ou do vice-presidente ou de um outro membro indicado por escrito pelo presidente.

Dois) Os casos de impedimento temporário ou definitivo do presidente da Comissão dos Moradores será substituído pelo vice-presidente até a eleição do novo presidente.

Três) Estão proibidos, o presidente, vice-presidente e todos os coordenadores, de assumirem compromissos pessoais e que tragam externalidades negativas ao Condomínio Queen's Village ou que sejam contrários aos fins deste Condomínio.

CAPÍTULO VI

Da prestação de contas e auditorias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Prestação de contas)

Um) A Associação de Moradores do Condomínio Queen's Village apresentará através da Comissão de Moradores, em

Assembleia Geral e no primeiro trimestre de cada ano, as contas relativas ao ano anterior.

Dois) Constituem documentos para a prestação de contas:

- a) Relatório de Gestão do Condomínio,
- b) Balanço e posição das taxas dos condóminos,
- c) Demonstração de resultados;
- d) Plano de actividades para o período seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Auditorias)

O Conselho Fiscal deverá emitir o seu parecer às contas relativas ao período anual.

Não é obrigatória a contratação de uma auditoria externa para certificar a veracidade das contas anuais da Associação de Moradores do Condomínio Queen's Village, a não ser que devidamente justificado e deliberado em sede de Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos símbolos

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

São símbolos do Condomínio Queen's Village Village:

- a) O logotipo, com características que representam a imagem de cor laranja e azul com uma face no interno e com inscrição textual por baixo da imagem Queen's Village Condomínio;
- b) A bandeira, contendo fundo branco que representa paz no condomínio e com o respectivo logotipo centralizado.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Duração dos mandatos)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos previstos nestes estatutos terá a duração de dois anos.

Dois) O mandato dos membros cessantes só termina com a posse dos novos titulares.

Três) É admissível a recondução somente por mais um mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Remunerações)

Os titulares dos órgãos previstos nestes estatutos não têm direito a remuneração, exceptuado quando haja necessidade de contratação de um Administrador do Condomínio mediante aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção)

Um) Em caso de extinção da AMCQV por força da lei, se de outra forma não for decidido

em Assembleia Geral, a liquidação e partilha é feita nos seguintes termos:

- a) Apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da AMCQV até à medida das suas capacidades;
- b) Satisfeitos os credores da AMCQV e realizado o activo do património da associação, o seu remanescente, se o houver, é repartido pelos membros existentes até à data da liquidação e que tenham a sua situação de quotas devidamente regularizada.

Dois) Os liquidatários da AMCQV devem ser os membros da Comissão de Moradores em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Aprovação dos estatutos)

O texto dos estatutos é aprovado em reunião extraordinária da Assembleia Geral dos Condóminos.

Maputo, Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

ABC - Comércio Indústria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta datada no dia dezanove de Novembro de dois mil e vinte e três, a sociedade ABC - Comércio Indústria e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registo das Entidades Legais sob o NUEL, 105008490, com capital social integralmente realizado de doze mil meticais, com sede na Avenida das Forças Populares n.º 2005, na cidade de Maputo, deliberam a cessação de quota na sociedade, passando, assim o artigo quarto, dos estatutos a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 12.000,00MT (doze mil meticais) e correspondente a soma de três quotas assim distribuídas: Primeira quota no valor de nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente a sócia Maria António Luís Mathe, segunda quota no valor de nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Aurélio Machinbine Matavel Júnior e terceira quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais) pertencente a sócia Maria Rosa Tavares.

Maputo, 7 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Aiteo Mozambique, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2023 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105012092, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Aiteo Mozambique, Limitada, constituída a 20 de Outubro de 2023, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Aiteo Mozambique, Limitada e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Avenida Kim IL Sung n.º 1138, bairro da Sommershield, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento, investimento e gestão imobiliária, trabalhos de arquitectura, obras de construção civil e pública, obras gerais, reformas e remodelações. Poderá ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração. Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legal permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, a sociedade Aiteo Americas, Limited, com sede em Shenstone, Strathclyde, St. Michel, Barbados, registada sob o n.º 44704;
- b) 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular o senhor Benedict Peters, natural de Abakaliki, de nacionalidade nigeriana, residente em Maputo, Avenida Kim IL Sung, n.º 1138,

Maputo, titular do Passaporte n.º A50527032, emitido pela ACCRA, GHANA, a 4 de Outubro de 2018.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os senhores Innocent Praise Ifediba, Francis Ikenna Peters, Oliver Okeke e Chuck Macjulie Chukwunwike.

A sociedade obriga-se pela intervenção de dois administradores, de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Está conforme.

Maputo, 1 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.

Alexa Taylor Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012685, uma entidade denominada Alexa Taylor Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Alexa Lindsay Taylor, solteira, natural de Regina Can, de nacionalidade canadense, portadora do Passaporte n.º AM079028, emitido a 14 de Maio de 2020, NUIT 177687162, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Alexa Taylor Consulting – Sociedade

Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Mateus Sansao Muthemba, n.º 431, Apartament 2H, bairro Polana, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social exercício de actividades de consultoria para negócio e sua gestão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Alexa Lindsay Taylor.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia Alexa Lindsay Taylor, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando assinatura dela para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Maputo, 7 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Illegível*.

Alte Safety, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta datada a dois de Agosto de dois mil e vinte três da sociedade Alte Safety, Limitada pessoa coletiva n.º 400751609, na sua sede rua Kamba Simango n.º 71, cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registo das entidades Legais sob o n.º 100800225, estando presentes os sócios Almerindo Mendes dos Santos e a Tarnato representada pela Teresa de Jesus Reis Arnato, representando a totalidade da quota, deliberaram a alteração no artigo quarto dos estatutos que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 282.627,50MT (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete meticais e cinquenta centavos), correspondente a duas quotas no valor de 141.313,75,00MT (cento e quarenta e um mil, trezentos e treze meticais e setenta e cinco centavos) correspondente a 50% do capital social pertencentes ao senhor Almerindo Mendes dos Santos, e no valor de 141.313,75,00MT (cento e quarenta e um mil, trezentos e treze meticais e setenta e cinco centavos) correspondente a 50% do capital social pertencente a Tarnato Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada (Dois)

Maputo, 3 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Arden, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Setembro de dois mil e vinte e três, a sociedade Arden, Limitada, matriculada sob NUEL 101957667 deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a cinquenta por cento no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) que o sócio Houqi Zhong possuía e que cedeu a An Lin cinquenta por cento no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) e os restantes trinta por cento no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais) cedeu aos três novos sócios dez por cento no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais) cada nomeadamente, Guoshan Xiong, Fangli Zhang, Tingqiu Xiong.

Em consequência e alterado a redacção dos artigos quarto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de vinte mil meticais dividido em quatro quotas assim distribuídas:

- a) An Lin com uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social;
- b) Guoshan Xiong com uma quota no valor de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social;

c) Fangli Zhang com uma quota no valor de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social;

d) Tingqiu Xiong com uma quota no valor de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

A administração e os órgãos de gestão da sociedade activa, passivamente passam já o cargo do sócio An Lin que deste já fica nomeado sócio-gerente.

Maputo, 1 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

BTTS- Baia,Turismo, Transporte & Serviços,Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de dois dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e três, pelas nove horas, reuniu na sua sede, sita no Bairro da Polana Cimento, Avenida Agostinho Neto, n.º 396 distrito Kapfumu, cidade de Maputo, NUEL 100016540, a sociedade BTTS- Baia,Turismo, Transporte & Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), deliberaram a cessão da quota que o sócio Bernardo Jorge Samuel Manguela possuía na referida sociedade no valor nominal de dez mil meticais(dez mil meticais), que cede a favor do sócio Jorge Samuel apartando desta feita nada mais haver com ela e o sócio Jorge Samuel unifica a quota da sociedade,

Em consequência da cessão de quotas é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte novas redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de.100,000MT(cem mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de. 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao sócio Jorge Samuel;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais),

pertencente ao sócio Onésimo Jorge Samuel;

c) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Dinalva Marta Jorge;

d) Uma quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Dércio Jorge Samuel;

e) Uma quota com valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Edson Jorge Samuel;

f) Uma quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) , pertencente ao sócio Wilma Isabel Samuel;

g) Uma quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Riana Isabel Samuel.

Maputo, 2 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Casa Magnífica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ata avulsa datada de vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e três, da sociedade Casa Magnífica, Limitada, com sede sita no bairro Belo Horizonte, casa n.º 188, rua Chinonanquila, distrito de Boane, província de Maputo, o sócio Douglas James Stewart cede a quota de quinhentos meticais que detém na sociedade, à senhora Norma Joyce Van Zyl. Em consequência desta cessão ficam alterados parcialmente os estatutos, nomeadamente no seus artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais como segue:

- a) Uma quota de quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Carol Du Bruyn;
- b) Uma quota de quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Norma Joyce Van Zyl.

Maputo, 28 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o n.º 105012185, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio: Omar Vasco Jamal de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100589604B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 27 de Julho de 2021, residente na cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Maiaia, posto administrativo de Mutiva, distrito de Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio de equipamento de telecomunicações;
- b) Comércio de equipamento audiovisual;
- c) Comércio de mobiliário e artigos de iluminação;
- d) Comércio de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;
- e) Comércio de produtos cosméticos e de higiene; e
- f) Comércio de outros produtos novos;
- g) Actividades de serviços de refeições.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Omar Vasco Jamal.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Omar Vasco Jamal, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Nampula, 1 de Novembro de 2023. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Charlie Wilkinson Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012684, uma entidade denominada Charlie Wilkinson Consulting, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Charles James Russell Wilkinson, natural de Exeter, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 123290895, emitido a 6 de Maio de 2021, NUIT n.º 177686468, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui-se entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Charlie Wilkinson Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 431, Apartament

2H, bairro Polana, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social exercício de actividades de consultoria para negócio e sua gestão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Charles James Russell Wilkinson.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Charles James Russell Wilkinson, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando assinatura dela para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Maputo, 7 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Delícias da Banda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105004434 uma sociedade denominada Delícias da Banda, Limitada.

Domingos António Reane, casado com Nilza Vanda Diogo Marizane Riane, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300230426Q, emitido a 30 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Nilza Vanda Diogo Marizane Riane, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100503398B, emitido a 26 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constituem uma sociedade de Investimentos e Serviços como sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Delícias da Banda, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1051, 12º andar, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de exploração e venda de comida confeccionada, *take-away e de catering*;
- Organização, gestão e promoção de eventos, aluguer de espaços;
- Actividades de serviços de apoio prestados às empresas;
- Exploração de actividades turísticas de diversas características entre: Bar, restaurante, hotel, aluguer de apartamentos, aluguer de viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a duas quotas de 50% cada do valor nominal subscrito da seguinte forma:

- Uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a senhora Nilza Vanda Diogo Marizane Riane; e
- Uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a senhor, Domingos António Reane.

Dois) Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais gestores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo desde já nomeados para o efeito, a senhora Nilza Vanda Diogo Marizane Riane.

Dois) Os sócios, bem como os gestores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os gestores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Maputo, 6 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Electro Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura celebrada no dia vinte do mês de outubro de dois mil, vinte e três, na Vila de Bela-Vista, na Conservatória dos Registos e Notariado de Matutuíne, perante mim, Iussufo Omar Combo, conservador e notário superior, exarada de folhas uma a folhas duas do livro de notas para escrituras diversas “A”-2, referente a sociedade denominada Electro Matola, Limitada, com o número das Entidades Legais 101925153, com a data de onze do mês de Janeiro de dois mil e um, com o NUIT 400085730, sita na Avenida União Africana, número três mil duzentos, vinte e dois, cidade da Matola, cujo capital social é de cento e cinquenta mil de meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de cento e cinco mil meticais, que corresponde a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel Pereira da Fonseca;
- Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, que

corresponde a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio António José Pereira da Silva;

c) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, que corresponde a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Vitorino Julião Chemane;

d) Que de harmonia com as deliberações tomadas em Assembleia Geral, realizada no dia dez do mês de outubro de dois mil, vinte e três, o sócio Jorge Manuel Pereira da Fonseca, detentor de uma quota no valor nominal de cento e cinco mil meticais, que corresponde a setenta por cento do capital social, divide a sua quota em três partes desiguais, uma quota no valor nominal de quinze mil meticais para a sócia Sónia Alexandra Fernandes da Fonseca Correia, correspondente a dez por cento do capital social, uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, para o Ricardo Manuel Carvalho Correia e uma quota no valor nominal de oitenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social para sócio Jorge Manuel Pereira da Fonseca;

e) Por sua vez, a Sónia Alexandra Fernandes da Fonseca Correia e o Ricardo Manuel Carvalho Correia, aceitam esta cedência de quotas;

f) Por consequência desta cedência, o sócio Jorge Manuel Pereira da Fonseca, passa a ter uma quota no valor nominal de oitenta e dois mil e quinhentos meticais, que corresponde a cinquenta e cinco por cento do capital social, e altera-se a redação do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, correspondente a soma de cinco quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de oitenta e dois mil e quinhentos meticais, que corresponde a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel Pereira da Fonseca;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, que corresponde a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio António José Pereira da Silva;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, que corresponde a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Vitorino Julião Chemane;
- d) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, que corresponde a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Sónia Alexandra Fernandes da Fonseca Correia;
- e) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, que corresponde a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Manuel Carvalho Correia.

Está conforme.

Matutuíne, 1 de Novembro de 2023. —
O Notário, *Ilegível*.

Fapel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012649, uma entidade denominada Fapel, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Foi constituída entre os sócios:

Mahomed Idrisse, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, rua do Kassuende n.º 140, 6A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165009, emitido a 18 de Março de 2020 ; e

Benamino Nordino Mahomed, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Vladmir Lenine, n.º 905, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062226A, emitido a 6 de Junho de 2018.

Uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Fapel, Limitada com sede na cidade de Maputo, bairro Central.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Pequena metalúrgica de fabrico de pregos e parafusos;
- b) Ferragem;
- c) Estaleiro;
- d) Prestação de serviços;
- e) Electrodomésticos;
- f) Material eléctrico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), distribuída da seguinte forma:

- a) Mahomed Idrisse, com capital social no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento do capital social);
- b) Benamino Nordino Mahomed, com capital social no valor de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento do capital social).

ARTIGO CINCO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEIS

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos e nomeados em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Três) Ficam desde já nomeado Benamino Nordino Mahomed.

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

ARTIGO OITO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se com a intervenção de qualquer um dos quatro gerentes.

ARTIGO NOVE

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 31 de Dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, 7 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

FARMÁCIA FAM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 105005206, uma sociedade denominada, FARMÁCIA FAM – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado contrato de sociedade por:

Nelson Omar Zacarias, solteira, de nacionalidade moçambicana, filho de Zacarias Consamo e de Filomena Elis Daniel, natural da Ilha de Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010100761559C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 15 de Março de 2022, deseja constituir uma sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação FARMÁCIA FAM – Sociedade Unipessoal, Limitada, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Cuamba, na Avenida 3 de Fevereiro, zona Cimento.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra de representação no país, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Venda de medicamentos e produtos similares constantes no alvará;
- b) Promoção e desenvolvimento sócio- economia no distrito em particular da província em geral e cumprindo rigorosamente a tabela preços de prestação de serviços a venda de quaisquer prejuízos aos consumidores e logicamente ao beneficiário;
- c) Outras actividades afins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) subscrito e realizado pelo próprio.

SECÇÃO I

Dos suprimentos

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o único poderá à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais não vencerão juros.

SECÇÃO II

Da secção de quotas

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A secção de quotas a não sociais bem como a sua divisão depende, do prévio expresso consentimento da assembleia geral e só produzia efeitos desde a data de outorga da respectiva inscrição e notificação que devesse ser feita por carta registada.

Dois) A sociedade goza sempre, de direito de preferência no caso da sessão de quotas se esta não quiser exercer caberá aos sócios não cadentes o exercício deste direito na proporção da quota que já possuem.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor sendo incondicional a sua decisão.

SECÇÃO III

Da amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- c) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e ou abandonar a sociedade;
- d) Se, sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quotas em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidade das quais resulte prejuízo para o bom nome, credito e interesse da sociedade.

Dois) Fica expressamente excluída a possibilidade de amortização da quota em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular, cabendo, no primeiro caso aos seus herdeiros o exercício do direito a ingresso na sociedade, e nas demais situações aos representantes legais do titular quota suprir a sua incapacidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sócios e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação da balança anual de contas e do exercício extraordinariamente, quando convocada pelos sócios gerentes sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha convocada.

Dois) A sociedade, goza sempre, de direitos de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não sedentos o exercício destes direitos. Na proporção das quotas que já possuem.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder. A assembleia geral porá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, sendo incondicional na sua decisão. Realizadas fora da sede social em ocasião e qualquer seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) Os administradores são eleitos por uns períodos de quatro anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia-geral podendo a eleição em pessoas estranhas a sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer para o exercício do cargo.

Dois) Os sócios respondem civil e criminalmente para com a sociedade pelos danos a estes causados actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Três) Para vincular a sociedade em todos actos e contratos, serão necessárias obrigatoriamente duas assinaturas dos sócios, ou pelo seu procurador conforme o que for deliberado pela assembleia geral ou por mandatário, dentro dos respectivos limites.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Dependem especialmente de delineação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outra a lei indique:

- a) A amortização de contas, a aquisição, a alienação e a oneração de cotas próprias e consentimento para divisão ou secção de cotas;
- b) A destituição dos gerentes;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A alteração contrato da sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) A alienação ou oneração de bens imóveis e tomada de estabelecimento em regime de arrendamento;
- g) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, por um gerente ou um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam nos setenta e cinco por cento da capital.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Obrigações das sociedades)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualmente de um gerente ao qual o conselho de

gerência tenha delegado poderes por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;

- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que a balança registar terá a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para construir o fundo de reserva legal, em quando não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas e m que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deveres dos sócios)

Um) Contribuir pontualmente os valores necessários aquisição dos produtos de consumo para o bom funcionamento que actividade.

Dois) Verificar as despesas que se referem a regularização dos pagamentos obrigatórios nomeadamente: imposto, salários dos trabalhadores e intermediários, devidamente condicionados.

Três) Os sócios poderão contrair empréstimos bancários com ausência de ambas as partes e os empréstimos derem ser devidamente fundamentados.

Quatro) A sociedade dissolve-se quando uma das partes demonstrar interesse em fazê-lo por escrito com antecedência de noventa dias (90 dias).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o que for omissa, regularão as disposições do Código Comercial e de mais legislação comercial e civil em vigor na Republica de Moçambique, na parte aplicável.

Está conforme.

Lichinga, 31 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Luis Sadique Michessa Assicone*.

Farmácia Santa Carolina - FSC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 10 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011729, uma entidade denominada Farmácia Santa Carolina - FSC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, de Júlio Pedro Langa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Eduardo Mondlane, município da Vila de Mandlakazi - província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101374403B, contribuinte fiscal com o NUIT 101614514, para constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Santa Carolina-FSC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, município da Vila de Mandlakazi - província de Gaza, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, o sócio pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercer a actividade, comercialização e venda a retalho de medicamento e produtos de saúde e outras actividades com que esta relacionada, incluindo: Prestação de serviços na área de saúde.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social e distribuição de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT meticais (vinte mil meticais), correspondente á 100% do capital, pertencente a um único sócio.

ARTIGO QUINTO

Competências dos administradores

A administração da sociedade, activa ou passiva será exercida pelo único sócio Júlio Pedro Langa, e fica desde já nomeado administrador.

- a) Aprovar o plano de negócios e orçamento anual da sociedade;
- b) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, da sociedade, sempre que o entenda conveniente;
- c) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento necessários à prossecução do objecto da sociedade;
- d) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, bem como quaisquer acordos de associações ou colaboração com outras empresas;
- e) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- f) Contratar os funcionários da sociedade, fixar as respectivas remunerações e regalias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura dos dois administradores, nos termos e limites do respectivo mandato;
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer administrador ou por qualquer pessoa devidamente autorizada.

ARTIGO SÉTIMO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO OITAVO

Destino por morte ou inabilitação do sócio

Um) Por morte ou inabilitação do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros abaixo mencionados ou representante do sócio falecido ou inabilitado.

Dois) Os herdeiros:

- a) Nassony Júlio Pedro Langa, filho;
- b) Júlio Pedro Langa, Júnior, filho.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Gafisa Multi-Service & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia dez de Outubro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012567, a sociedade Gafisa Multi-Service & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada., que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

A sociedade adota a denominação de Gafisa Multi-Service & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada., e tem a sua sede na cidade de Maputo, Largo da Ilha de Moçambique, n.º 1.350, 1.º FT-1, bairro da Malhangalene -B, podendo por deliberação da assembleia geral criar, no país e ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de diversos materiais mecânicos e eléctricos, loiça e

eletrodomésticos, matérias de reparação e manutenção de veículos;

- b) Comércio a grosso e a retalho de matérias de construção, ferragens, eléctricos, loiça sanitária, máquinas e equipamento industriais, exploração de estações de serviços, panificadoras, bombas para venda de combustíveis, óleos, lubrificantes e produtos alimentares e outros produtos e bens de consumo, construção civil, agência de viagem e turismo, logística e *rent-a-car*, equipamento de som, serviços de limpeza, reparação, manutenção de máquinas e equipamento industrial, hospitalar e seus consumíveis, aeronave, marítimo;
- c) Prestar serviços de consultoria, contabilidade, auditoria fiscalidade, design de interior, decoração de eventos, congresso e feiras, promoção de eventos e feiras;
- d) Comércio a grosso e a retalho de materiais e artigos de decoração, enfeites, carpetes;
- e) Compra e venda de alfaia agrícolas e diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da atividade principal, adquirir participação em outras sociedades por criar ou já criadas, ainda que tenham objecto social diferente desta, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a um e único sócio Iussufo Fonseca Abdul Gafur, maior, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100217149A, de 8 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua Comandante João Belo, n.º 239, 6.º andar, bairro Sommerschild, cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passiva e activamente é exercida pelo senhor Iussufo Fonseca Abdul Gafur, como sócio e gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis na república de Moçambique.

Maputo, 7 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

H & F Construtora, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101915832, uma entidade denominada, H & F Construtora, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

A sociedade adopta a denominação H & F Construtora, S.A. e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Avenida Marie Nguabi, n.º 10, 1.º andar, bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data do respectivo Registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material de construção;
- b) Construção de edifícios, estradas e pontes;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável.

Maputo, 15 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Hanifas Eastern Wear, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa Hanifas Eastern Wear, Limitada, matriculada sob o NUEL 105012533, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios deliberaram a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação Hanifas Eastern Wear, Limitada, ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade e tem a sua sede Avenida 24 de Julho, n.º 752, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo. A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Vendas a retalho de vestuário, calçado, malas, cintos e carteiras;
- Comercialização a retalho e a grosso, com importação de vestuários, malas, cintos e carteiras;
- Comércio geral a grosso e a retalho, de todos produtos em geral com importação e exportação;
- Comércio geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente uma quota:

- Uma quota no valor de nove mil metcais (9.000,00MT), correspondente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social, pertencente a sócia Mahomed Waseem Moosa; e
- Uma quota no valor de onze mil metcais (11.000,00MT), correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social, pertencente a sócia Zameer Mahomed Farouk Hassim Moosa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente Mahomed Waseem Moosa, que é nomeada administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 6 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Hao Chen Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte quatro de Outubro de dois mil, vinte e três, a sociedade Hao Chen Importação e Exportação, Limitada, matriculada sob NUEL 100360020, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil metcais), que corresponde a quinze por cento do sócio Weidong Liu possuía e que cedeu a Hui Li, e Shengyi Lu cessa parcialmente a quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil metcais), que corresponde a oitenta por cento que possuía e que cedeu a Hui Li.

Em consequência e alterado a redacção dos artigos quarto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil metcais devido em duas quotas assim distribuídas:

- Hui Li, com uma quota no valor de dezanove mil metcais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social;
- Shengyi Lu, com uma quota no valor de mil metcais, equivalente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação juízo e fora dele, activa e

passivamente passa já a cargo do sócio Hui Li que deste já fica nomeado sócio-gerente.

Maputo, 6 de Novembro de 2023. —
Conservador, *Ilegível*.

Hidromax – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e vinte três, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101931234, constituída no dia treze de Fevereiro de dois mil e vinte tres, por Aquino Elves Martins, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente no bairro Rumbana-03, cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101417110F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a um de Abril de dois mil e vinte e dois, portador do NUIT 119557593.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Hidromax – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Chicuke- cidade da Maxixe.

Tres) A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início apartir da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Serviços hidráulicos;
- Instalação de redes de canalização de água e esgoto.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Aquino Elves Martins, portador do NUIT 119557593.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por Aquino Elves Martins, portador do NUIT 119557593, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar alguém para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 15 de fevereiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Hulalandia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil e vinte e três foi registada sob o NUEL 105012017, a sociedade Hulalandia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 19 de Outubro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação de Hulalandia – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro Chingodzi, UC-25 de Setembro, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Parque de diversão; venda de artigos infantis, brindes e presentes; restauração, *catering*,

ornamentação, eventos e serviços de *take-away*; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio único, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Jacinta Marcos Colaço Saica, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente no bairro Chingodzi, UC-25 de Setembro, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050100823872N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 12 de Agosto de 2021, NUIT – 105506373.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela única sócia Jacinta Marcos Colaço Saica, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 7 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Humula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Outubro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas quarenta a quarenta e três, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.163-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, André Carlos Nicolau, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através das actas números trinta e oito e trinta e nove, da assembleia geral extraordinária, com a data de nove de Outubro e vinte três de Outubro de dois mil e vinte e três, respectivamente, a sócia Organizações Matsombe, Limitada, cede na totalidade, a sua quota no valor nominal de três mil meticais, a favor da sócia Eulália Maria Quessania Matsombe, que unifica a sua quota primitiva, passando a deter na sociedade uma quota com o valor nominal de cento e oitenta mil meticais, e por sua vez a sócia Organizações Matsombe, Limitada, aparta-se da sociedade.

E ainda pela mesma escritura, os sócios mudam a sede social da sociedade, para rua Tenente General Osvaldo Tazama, número 1397, na cidade de Maputo.

Que em consequência da operada cessão de quotas, e mudança da sede, foi deliberado pelos sócios a alteração dos artigos segundo e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Tenente General Osvaldo Tazama número mil trezentos e noventa e sete.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), que correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Tânia Marisa Quessania Matsombe, uma quota com o valor nominal de 210.000,00MT (duzentos e dez mil meticais), corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social;
- b) Eulália Maria Quessania Matsombe, uma quota com o valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), corresponde a 30% (trinta por cento) do capital social;
- c) Maria Cláudia Quessanias Matsombe, uma quota com o valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil

meticais), corresponde a 20% (vinte por cento) do capital social;

d) Nyeleti da Graça Quessanias Matsombe, uma quota com o valor nominal de 60,00,00MT (sessenta mil meticais), corresponde a 10% (dez por cento) do capital social;

e) Quessanias Jeremias Matsombe, uma quota com o valor nominal de 30,00,00MT (trinta mil meticais), corresponde a 5% (cinco por cento) do capital social.

Está conforme.

Maputo, 3 de Novembro de 2023. —
O Notário, *Ilegível*.

Inhassoro Miroski – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais de Inhambane sob NUEL 101819310, a entidade legal supra constituída por Ali Tatum Rudling, divorciada, de nacionalidade sul-africana e residente no bairro Mahoche, distrito de Inhassoro, portadora do Passaporte n.º A04540681, emitido na África do Sul, no dia 29 de Janeiro de 2015, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Inhassoro Miroski – Sociedade Unipessoal, Limitada, dorovante referida apenas como sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede no bairro Mahoche, Distrito de Inhassoro.

Dois) A sociedade poderá, transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro ou fora do território nacional, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social, o arrendamento de casas de veraneio e o aluguer de meios de transporte marítimo e fluvial.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Ali Tatum Rudling.

ARTIGO QUINTO

Decisão do sócio único

A sociedade poderá através da decisão da sócia única, deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade e, o representante caso tenha instrumento com bastantes poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução, com ou sem remuneração, fica a cargo da sócia única que, poderá delegar os seus poderes em pessoas de sua escolha, para tal, deverá conferir instrumento com todos poderes de competências.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 17 de Agosto de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

INKDOT - Consultoria de Inovação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Setembro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas vinte e cinco a folhas trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e oitenta traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada INKDOT - Consultoria de Inovação, Limitada, tem a sua sede Avenida Marginal, n.º 3487, Edifício CoworkLab 5, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, duração e sede

Um) INKDOT - Consultoria de Inovação, Limitada, adiante designada simplesmente

por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 3487, Edifício CoworkLab 5, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração considerar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, os sócios podem transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício da actividade de consultoria para negócios, na mais ampla latitude permitida por lei, e outras que lhe sejam complementares, incluindo consultoria de inovação, gestão, estratégia, design estratégico e desenvolvimento de produtos e serviços, transformação e gestão de mudança, desenvolvimento organizacional e recursos humanos.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode participar ou gerir, directa ou indirectamente, projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de outras sociedades, ou ainda participar em empresas, associações empresariais ou outras formas de associação.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social, quotas e suprimentos

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, representativa de trinta por cento do capital social, titulada por Jenny Rodriguez Veloza;
- b) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, representativa de trinta por cento do capital social, titulada por Sarah Johanna Owusu;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, titulada por Mário Sérgio Correia Ferrão;
- d) Uma quota no valor de dois mil e

quinhentos meticais, representativa de dez por cento do capital social, titulada por Sara Daúde Fakir; e

- e) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, representativa de dez por cento do capital social, titulada por Tatiana Alves Pereira.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

Cessão, divisão e oneração de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, parcial ou total, a título gratuito ou oneroso, carece do consentimento prévio da sociedade deliberada em assembleia geral, e a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, a exercer nos termos gerais.

Três) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas carece de autorização prévia deliberada em assembleia geral.

Quatro) Qualquer sócio que pretenda ceder ou onerar a sua quota deverá enviar a respectiva proposta ao conselho de administração da sociedade, devendo o conselho de administração convocar a assembleia geral para deliberar sobre a proposta apresentada.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quota

Um) Para além dos casos previstos na lei, a sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Por morte, insolvência, inabilitação ou interdição do sócio, desde que, no caso de morte, inabilitação ou interdição, os respectivos herdeiros ou representantes legais declarem não pretender continuar na sociedade;
- c) Por penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação da quota;
- d) Por divisão ou cessão de quota ou constituição de ónus ou encargo sobre a mesma, sem consentimento da sociedade;
- e) Por exoneração de sócio, a qualquer momento e de sua livre vontade, desde que a respectiva quota se ache integralmente realizada;
- f) Por ausência do sócio, sem que dele se saibam notícias, durante mais de doze meses consecutivos.

Dois) Salvo acordo em sentido contrário, a contrapartida da amortização das quotas será a que corresponder ao seu valor à data

da amortização, apurado segundo avaliação realizada por auditor independente, podendo o seu quantitativo ser pago em prestações, conforme deliberado em assembleia geral.

Três) A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas, para alienação a um ou alguns dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos, prestações suplementares e obrigações

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos e prestações acessórias de capital de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia geral.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode emitir obrigações em qualquer das modalidades permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

Composição e competências da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e compete-lhe deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribui, com excepção das atribuídas pelos presentes estatutos ao conselho de administração, obrigando as suas deliberações, quando validamente aprovadas, todos os sócios e órgãos sociais.

Dois) Além de outras matérias especialmente reservadas nos termos da lei, compete à assembleia geral deliberar sobre:

- a) Alteração dos estatutos, sede ou capital social da sociedade;
- b) Divisão, cessão, amortização ou oneração de quotas;
- c) Nomeação do conselho de administração, incluindo critérios e procedimentos de remuneração;
- d) Chamada de suprimentos ou contribuições acessórias ou suplementares de capital;
- e) Empréstimos de qualquer natureza, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos relativos aos bens da sociedade;
- f) Aprovação das normas internas de governação dos órgãos sociais da sociedade;
- g) Aprovação do orçamento, plano de negócios e relatório e contas de cada exercício social, incluindo os

critérios de aplicação de resultados; e

- h) Cisão, fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Deliberações e funcionamento da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio, por meio de notificação física ou digital entregue aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral considera-se constituída em primeira convocatória quando se encontrem presentes presentes ou devidamente representados pelo menos cinquenta por cento mais um dos dos votos do capital social, e em segunda convocatória pode funcionar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Três) Na convocatória para a assembleia geral pode desde logo ser marcada a data para a assembleia geral se reunir em segunda convocatória, desde que entre as duas datas decorra um prazo de pelo menos quinze dias de calendário.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto se de outra forma exigido nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação e votação do relatório, contas, aplicação de resultados e apreciação geral da Administração e, extraordinariamente, sempre que necessário ou nos termos da lei.

Seis) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou qualquer terceiro, bastando para tal a apresentação de procuração, credencial ou carta mandadeira, enviada de forma física ou digital.

Sete) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem observação de formalidades prévias, e deliberam com a maioria exigida pela lei ou por estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Composição e competências do conselho de administração

Um) A sociedade será gerida e representada, em juízo e fora dele, por um conselho de administração composto por três membros, eleitos de entre os sócios ou não, por mandatos renováveis de dois anos, dispensados de caução e com ou sem remuneração, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral, em especial:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral, bem como propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade ou de sua competência;
- b) Organizar as contas, plano de negócios e orçamento anual da sociedade, para submissão à assembleia geral, aprovar a organização e os métodos de trabalho da sociedade, aprovar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- c) Efectuar, no âmbito de actividades da sociedade, a aquisição de bens e serviços necessários à prossecução do seu objecto social;
- d) Celebrar contratos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações, ou conceder garantias com vista à prossecução do objecto social e que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados aos sócios;
- e) Admitir, promover e exonerar pessoal, fixar as respectivas remunerações e regalias e exercer acção disciplinar nos termos prescritos na lei e nos regulamentos;
- f) Representar a sociedade em operações bancárias, incluindo abrir, estabelecer as condições de movimentação e encerrar contas bancárias da sociedade; e
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) As deliberações do conselho de administração serão lavradas em acta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração; ou
- b) Pela assinatura de mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer pessoa devidamente autorizada.

Três) Em caso algum poderão os administradores, funcionários ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício social, contas e distribuição de lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil, fechando o balanço e a conta de resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano para serem submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros sociais, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da assembleia geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos e de outra forma conforme a deliberação dos sócios.

Dois) Em caso de liquidação da sociedade, e salvo deliberação em contrário, o conselho de administração em exercício passará a exercer as funções de liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Lei e foro aplicável

Um) Os presentes estatutos regem-se pela lei moçambicana, aplicando-se as normas legais aplicáveis e, em particular, as disposições do Código Comercial e legislação complementar em todas as suas omissões, integrações e interpretações.

Dois) Para todas as questões emergentes destes estatutos, quer entre os sócios ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade e que não possam ser dirimidas de forma extrajudicial, fica estipulado o foro do Tribunal Provincial da Cidade de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Três) Mais acordam os sócios em nomear para o conselho de administração os senhores Jenny Rodriguez Velloza, Sarah Johanna Owusu e Mário Sérgio Correia Ferrão como administradores, da sociedade, a quem são conferidos os poderes gerais constantes do artigo nono dos estatutos da sociedade, e em especial competências para:

- a) Tratar das licenças, registos e alvarás necessários para a sociedade iniciar as suas actividades, incluindo registo fiscal e de segurança social;
- b) Abrir uma ou mais contas bancárias em nome da sociedade, em moeda

nacional e estrangeira, nos bancos comerciais que entenda por convenientes;

- c) Celebrar contratos de arrendamento, cessão de espaço ou similares para a instalação dos escritórios da sociedade; e
- d) Em geral, praticar os actos necessários para que a sociedade possa iniciar a sua actividade.

Quatro) Foi deliberado que a Exma. senhora Sarah Johanna Owusu funções não-executivas é nomeada como presidente do conselho de administração (PCA), e a Exma. senhora Jenny Rodriguez Velloza é nomeada como administradora executiva, tendo o PCA e a Exmo. senhor Mário Sérgio Correia Ferrão funções não-executivas.

Conco) Foi ainda deliberado que os membros do conselho de administração ora nomeado estão dispensados de prestação de caução, sendo a presente nomeação não remunerada, com excepção da Exma. senhora administradora executiva, de acordo com o que venha a ser fixado em contrato de trabalho a ser celebrado pelo Exma. senhora presidente do conselho de administração em representação da sociedade.

Foi, por último, observado que os membros não-executivos do conselho de administração continuam a exercer as suas ocupações profissionais correntes, e poderão prestar serviços à sociedade ou serem por ela subcontratados, directa ou indirectamente, desde que garantam que quaisquer serviços por si prestados à sociedade são prestados de acordo com as normais condições de mercado.

Está conforme.

Maputo, 16 de Outubro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Superior Politécnico Domingos Thaimo (ISPDT), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia doze de Março de dois mil e vinte e Um, lavrada de folhas 129 a 133, do livro de notas para escrituras diversas n.º 02/2021 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Domingos Thaimo Nhawenze, solteiro, maior, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101480408C, emitido a trinta de Março de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro Bloco nove, nesta cidade de Chimoio;

Segundo: Queth Thaimo, solteira, maior, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102445719B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a dez de Outubro de dois mil e dezassete e residente no bairro Bloco Nove, nesta cidade de Chimoio;

Terceiro: Thaimo Chitanda Francisco Domingos, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de identidade n.º 060101071949A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a dezassete de Março de dois mil e dezassete residente no bairro Bloco Nove, nesta cidade de Chimoio;

Quarto: Suzete Domingos Thaimo, solteira, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102410206B, emitido a dez de Agosto de dois mil e dezoito e residente no bairro Bloco Nove, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Instituto Superior Politécnico Domingos Thaimo (ISPDT), Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Instituto Superior Politécnico Domingos Thaimo (ISPDT), Limitada, vai ter a sua sede no bairro Tembwe, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Por decisão do sócio, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Formação em ensino e aprendizagem;
- Consultoria;
- Monitoria e avaliação;
- Gestão e orientação educacional;
- Prestação de serviços educacionais;
- Palestras;
- Projectos;
- Treinamentos.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras instituições)

Por deliberação dos sócios é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outros estabelecimentos de ensino, agrupamentos, sociedades, holdings, “joint-ventures” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a soma de seis quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma de valor nominal de 13.000,00MT (treze mil meticais), o equivalente a cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Thaimo Nhawenze; e
- Últimas três quotas iguais de valores nominais de 4.000,00MT (quatro mil meticais), do capital social cada, equivalente a dezasseis por cento do capital social, pertencentes aos sócios, Queth Thaimo, Thaimo Chitanda Francisco Domingos e Suzete Domingos Thaimo, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juízo e demais condições a estabelecer em sede de sua deliberado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Domingos Thaimo Nhawenze, que desde já fica nomeado administrador/director geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido.

Dois) O administrador poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas

pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Três) O administrador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- Assinatura do administrador/director-geral;
- Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição de mandatários)

O administrador poderá delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou seus representantes, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em decisão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se nos termos que for decidido.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório notarial de Chimoio, 2 de Outubro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Investprime, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do Conselho de Administração datada de treze de Outubro de dois mil e vinte e três, da sociedade Investprime, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na rua Estêvão Ataíde, número vinte, rés-do-chão, bairro Sommerschild, na cidade de Maputo, com o capital social de noventa milhões de meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob número um, zero, zero, oito, sete, quatro, três, sete, sete, se procedeu a aprovação de mudança de sede social da rua Estêvão Ataíde, n.º 20, rés-do-chão, Sommerschild, Maputo, para a Avenida da Namaacha, km treze, rua dois, Bairro da Matola-Rio, Boane, província de Maputo, e a consequente alteração do artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Namaacha, km 13, rua 2, bairro da Matola-Rio, Boane, província de Maputo.

Maputo, 6 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Legend Segurança
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que a 27 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de entidades Legais, sob NUEL 101533220, uma entidade denominada Legend Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Célia Manuel Macuácuá, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Costa do Sol, quarteirão n.º 51, casa n.º 102, distrito municipal kamavota, Cidade de

Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110202506662P, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial por quota unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação de Legend Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Zintava, quarteirão 1, casa n.º 34, distrito de Marracuene, província de Maputo, e é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)**(revogado pelo artigo 1)**

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- Protecção e segurança através de patrulha;
- Guarnição e sentinelas;
- Vigilância o controle de acessos, permanência e circulação de pessoas e bens, instalações, edifícios, locais fechados ou vedados ao público;
- Elaboração de estudos de segurança, treinamento de pessoal e assistência;
- Montagem, monitoria e assistência de sistemas electrónicos de segurança;
- Importação e comercialização, nos termos regulamentados, de equipamentos destinados segurança;
- Transporte de fundos e valores;
- Serviço de guarda-costas;
- Rasteio de viaturas e outros bens através de sistema de satélite de segurança.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a Célia Manuel Macuácuá.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal feito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)**Revogado**

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação ficam a cargo da sócia única Célia Manuel Macuácuá.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou por um procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou quando assim o entender o sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**Levelz Consulting
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101896013, uma entidade

denominada, Levelz Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Enoque Mosse Matsinhe, casado de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente na cidade de Maputo no bairro 25 de Junho A, rua 1, quarteirão 8, casa 2070B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102176686P, emitido a 11 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Levelz Consulting – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1623, distrito de Kampfumo, cidade de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a consultoria e gestão de negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao socio unico.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Sérgio Enoque Mosse Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique

Maputo, 7 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lvicky – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2023 foi constituída pela sócia única Leocádia Victória Macuácuca, solteira, maior, de nacionalidade

moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501379213F, emitido a 30 de Setembro de 2022, pela DIC de Maputo, NUIT 124932254, residente na Matola, quarteirão 1, casa n.º 77, a sociedade Lvicky - Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105001411, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Lvicky - Sociedade Unipessoal, Limitada e que tem a sua sede social na provincia de Maputo, distrito da Matola, quarteirão 1, casa n.º 77.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a venda a grosso e a retalho de produtos orgânicos, venda de artigos de beleza e cosméticos, venda de suplementos naturais e produtos ervanários em estabelecimentos especializados bem como pela internet usando o marketing digital, feiras e unidades móveis, importação e exportação de todos os bens necessários para a prossecução das actividades mencionadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente, a 100% do capital social, pertencente a sócia única Leocádia Victória Macuácuca.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração da sociedade e a sua representação ficam dispensadas de caução, e com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pela sócia única Leocádia Victória Macuácuca, que fica desde já designada como administradora, bastando a sua assinatura, ou a de um procurador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 3 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Maeb Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 16 de Outubro de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Maputo e na sua sede social, sito no distrito Kamavota, bairro Costa do Sol, n.º 4581, quarteirão 6, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os sócios da Maeb Serviços Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101369374, nomeadamente, Manuel Fernando Anselmo, titular de uma quota no valor nominal de 35.000,00MT, Elton Manuel Anselmo, titular de uma quota no valor nominal de 20.000,00MT e Bruno Manuel Fernando, titular de uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, para deliberar sobre a quota de 25.000,00 MT detida pela sócia Ana Castigo Mabjaia, falecida a 5 de Maio de 2023, conforme a escritura pública de habilitação de herdeiros, lavrada de folhas 47 a 48 de livro de notas para escrituras diversas n.º 30 traço B, do Cartório Notarial da Cidade da Matola. De acordo com a referida escritura foram declarados como únicos e universais herdeiros os seus filhos Elton Manuel Fernando, Bruno Manuel Fernando, Carlos Manuel Fernando, Karen Manuel Fernando e o seu cônjuges Manuel Fernando Anselmo.

Em consequência deste facto altera-se o artigo quarto e sétimo pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) distribuída de seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Manuel Fernando Anselmo;
- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao sócio Elton Manuel Fernando;
- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao sócio Bruno Manuel Fernando;
- Uma quota indivisa no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) pertencentes aos sócios Bruno Manuel Fernando, Elton Manuel Fenando, Karen Manuel Fernando, Carlos Manuel Fernando e Manuel Fernando Anselmo.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio

Manuel Fernando Anselmo, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade carece da assinatura do administrador ou de um procurador, depois de conferido os poderes necessários pelos sócios.

Maputo, 1 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Maria Felizardo Fumo Nhanombe – Despachante Aduaneira, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia um de Novembro de dois mil e onze, foi constituída uma empresa em nome individual com o NUEL 101094413, denominada Maria Felizardo Fumo Nhanombe – Despachante Aduaneira, E.I., a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, pela empresária: Maria Stela Felizardo Fumo Nhanombe, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100079470B, emitido a 12 de Outubro de 2020, residente em Maputo, rua José de Almeida, casa n.º 107, rés-do-chão, Coop, bairro Kampfumo. A duração da empresa é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

A empresa tem por objecto: Actividade principal de Despacho de Mercadorias e do licenciamento do despacho Aduaneiro. A empresa tem a sua sede no Prédio Clássica 1.º andar, bairro de Maiaia, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula. A empresa está registada no Livro B-1, A Folhas 50, do Registo Comercial e teve início das suas actividades a 28 de Novembro de 2006, e usa como firma, a denominação acima lançada. São documentos junto ao processo: Requerimento, declaração de início de actividades, Alvará constante do Processo emitido em 28 de Novembro de 2006, pela Direcção Geral das Alfândegas nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto Ministerial n.º 16/2002, de 30 de Janeiro, que fica arquivado no maço de documentos do corrente ano e, por ser verdade, passou-se a presente certidão que, depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Nampula, 20 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Newen Energia, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e oito de Agosto de dois mil

e vinte e três, da sociedade Newen Energia, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101109747, deliberaram a mudança de endereço para rua Alfredo Keil n.º 2, bairro Polana Cimento B. Em consequência da mudança de endereço, é alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e endereço

A sociedade adopta a denominação Newem Energia, Limitada, tem a sua sede no bairro Polana Cimento B, rua Alfredo Keil, n.º 2, mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para outro local de território nacional.

Maputo, 3 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Osmap Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa Osmap Logística & Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101939804, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios deliberaram a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação Osmap Logística & Serviços, Limitada, ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade e tem a sua sede Avenida Lurdes Mutola, rés-do-chão, quarteirão n.º 94, bairro George Dimitrov, cidade de Maputo. A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Logística e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT),

correspondente a soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais (10.000,00MT), que corresponde a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo José Sengo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 11 de Setembro de 1996, natural de Massinga, residente no bairro George Dimitrov, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105138842S, emitido a 5 de Dezembro de 2019 e validade até 4 de Dezembro de 2024;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais (10.000,00MT), que corresponde a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencente ao sócio Juvenal Rodrigues Maposse; Solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 10 de Setembro de 1990, natural de Maputo, residente no bairro Ndlavela, quarteirão 4, casa n.º 123 na cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041187I, emitido a 15 de Abril de 2021 e validade até 14 de Abril de 2026.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do socio gerente Juvenal Rodrigues Maposse, que fica nomeado administrador com dispensa de caução;

Dois) O sócio-gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do socio gerente especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales letras e fianças, será necessária a assinatura do sócio-gerente.

Cinco) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 26 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Para Tudo, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa aos oito dias de mês de Julho de dois mil e vinte três, pelas oito horas, reuniu-se na sua sede social na cidade de Maputo, o sócio da sociedade Para Tudo, Limitada, com NUEL 100755424, Alvará N.º 13658/10/01/RT/2023, constituída aos dezanove de Junho de dois mil e vinte e três, com o capital social de cem mil meticais, esteve presente a sócia da Empresa localizada na cidade de Maputo, bairro Alto Maé, Avenida Tanzânia n.º 49, rés-do-chão contribuinte fiscal n.º 400722390, escrito nas entidades representado neste acto pela sócia Anarosa Fuzero Franco Jacinto portador do DIRE n.º 11PT00039533F, nascida aos 16 de Novembro de 1972, estado civil casada de nacionalidade portuguesa, respectivamente Luciano da Concessão Cordeiro portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292387J, nascido a 24 de Setembro de 1967, solteiro de nacionalidade moçambicana. Em concordância vem por este meio comunicar a mudança da sede do estabelecimento acima citado para Maputo Província, Avenida Samora Machel, n.º 4275 bairro de Mussumbuluco.

Ponto único: Mudança da sede do estabelecimento.

Em consequência da deliberação tomada, fica alterado artigo segundo, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Maputo província Avenida Samora Machel, n.º 4275, bairro de Mussumbuluco, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país e quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

Está conforme.

Maputo, 7 de Novembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Peters Group Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105012092, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Peters Group Mozambique, Limitada constituída a 20 de Outubro de 2023, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Peters Group Mozambique, Limitada e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Avenida Kim IL Sung, n.º 1138, bairro da Sommershield, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento, investimento e gestão imobiliária, trabalhos de arquitectura, obras de construção civil e pública, obras gerais, reformas e remodelações. A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração. Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legal permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, a sociedade Peters Group Limited, com sede em Shenstone, Strathclyde, St. Michel, Barbados, registado sob o n.º 44710;
- 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular o senhor Benedict Peters, natural de Abakaliki, de nacionalidade nigeriana, residente em Maputo, Avenida Kim IL Sung, n.º 1138, Maputo, titular do Passaporte n.º A50527032, emitido pela ACCRA, GHANA, a 4 de Outubro de 2018.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto

social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os senhores Francis Ikenna Peters, Onochie B. Haffner, Innocent Praise Ifediba, Chidi Norbert Nobis-Elendu e Ta Gilles Quang Liem.

Cinco) A sociedade obriga-se pela intervenção de dois administradores, de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Está conforme.

Maputo, 1 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

PWC Tax Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão da sócia única, datada de trinta de Outubro de dois mil e vinte e três, procedeu-se na sociedade PWC Tax Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada à prática dos seguintes actos *i)* rectificação do artigo relativo ao capital social de modo a corrigir o nome da sócia única, *ii)* supressão da disposição transitória constante do artigo vigésimo sétimo dos estatutos, *iii)* alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, em virtude da correcção do nome da sócia única, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de um milhão meticais, representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente à sócia Pricewaterhousecoopers - Sociedade de Auditores e Contabilistas Certificados, Limitada.

Maputo, 7 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Residencial Mira Lago & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e vinte

e três, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105012570, uma sociedade denominada Residencial Mira Lago & Filhos, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Almeida João, solteiro de 33 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, província de Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101012573N, emitido a 14 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Djorce da Sara João Vilanculo, casada de 35 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito do Lago, província de Niassa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101014144502Q, emitido a 8 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Lourenço João Caunganha, solteiro de 31 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, província de Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100403158S, emitido a 2 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga;

Ana das Dores João, solteira de 28 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, província de Niassa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010105178394D, emitido a 17 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga;

Lewis Paulo Assura, solteiro de 14 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, província de Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010108903142J, emitido a 17 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga;

Perfection do Sábado João, solteiro de 24 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, província de Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010105876468F, emitido a 31 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula;

João Clavino Caunganha, solteiro de 26 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, província de Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 01010274853B, emitido a 24 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Alves João Caunganha, solteiro de 35 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, província de Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100563115A, emitido a 14 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula; e

Cândida da Sara João Manuel, solteira de 32 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Lago, província de Niassa, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 010101161529J, emitido a 28 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, constituem uma sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Residencial Mira Lago & Filhos, Limitada tem a sua sede no bairro Sanjala, Vila Municipal de Metangula, província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços de acomodação, fornecimento de refeições e bebidas, aluguer de sala de conferência e outras actividades conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) e corresponde a nove quotas pertencentes aos senhores:

Almeida João: 2.000,00MT (dois mil meticaís), Djorce da Sara João Vilanculo: 1.000,00MT (mil meticaís), Ana das Dores João: 1.000,00MT (mil meticaís); Lewis Paulo Assura: 1.000,00MT (mil meticaís), Perfection do Sábado João: 1.000,00MT (mil meticaís), João Clavino Caunganha: 1.000,00MT (mil meticaís); Lourenço João Caunganha: 1.000,00MT (mil meticaís); Alves João Caunganha: 1.000,00MT (mil meticaís); Cândida da Sara João Manuel: 1.000,00MT (mil meticaís). Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por Almeida João; Djorce da Sara João Vilanculo e Lourenço João Caunganha que desde já ficam administradores, bastando suas assinaturas para abertura e movimentação de contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral.

Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com Lei Comercial.

Está conforme.

Lichinga, 3 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Artiel José Bento*.



Sitatunga Chiputo Safaris – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101676315, a sociedade Sitatunga Chiputo Safaris, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 4 de Janeiro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Sitatunga Chiputo Safaris – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no posto administrativo de Chiputo, distrito de Marávia, província de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Safaris e turismo.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Abdul Razak Abdula Valymamad casado com a senhora Selma Banu Abdul Gafar

Valymamad, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100111326B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 14 de Maio de 2017, NUIT 104722296.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Abdul Razak Abdula Valymamad, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 4 de Janeiro de 2022. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Soneco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 6 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101593363, uma entidade denominada Soneco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código comercial entre primeiro: Eric Hakizimana, casado de nacionalidade Bélgica, residente em Maputo, bairro do Zimpeto, Vila Olímpica, Bloco-20, Edf-3, Porta-6, portador do DIRE n.º 11BE000583461, emitido a 21 de Janeiro de 2021, em Matola.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que será regida pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Soneco – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelo presente instrumento e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em cidade de Maputo, no bairro de Urbanização, Avenida Joaquim Chissano, n.º 179. A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) Por deliberação do sócio em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, e outras formas de representação no território nacional, desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de produtos congelados;
- b) Comércio por grosso de cereais, sementes leguminosas, oleaginosas, e alimentos para animais;
- c) Comércio por grosso de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares;
- d) Comércio por grosso de bebidas;
- e) Comércio por grosso de tabaco;
- f) Comércio por grosso de café, açúcar, chá, cacau, produtos de confeitaria, e de especiarias;
- g) Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos;
- h) Comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene;
- i) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros fins;
- j) Comércio por grosso de produtos químicos;
- k) Aluguer de viaturas e transporte de cargas, documentos, bens e mercadorias;
- l) Venda de *software*, equipamentos informáticos e assistência;
- m) Logística e *procurement*, desembaraço aduaneiro;
- n) Micro crédito;

o) Serviços imobiliários, projetos técnicos, intermediação, venda e aluguer de imóveis.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, ou particular no capital social de outras empresas desde que legalmente permitidas por legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticals), pertencente ao sócio Eric Hakizimana, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo do sócio administrador Eric Hakizimana, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles deliberar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizados.

ARTIGO SEXTO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinta, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Para os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Union Corretora de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012631, uma entidade denominada Union Corretora de Seguros, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Union Corretora de Seguros, S.A., e têm a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º D3, Edifício 24, 30 andar, bairro Central, distrito Municipal Kampfumo, nesta cidade de Maputo, na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou sucursais no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: Consultoria em diversas áreas e serviços de corretor de seguros e resseguros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), representando trezentos setenta e cinco mil acções ordinárias com o valor nominal de trezentos setenta e cinco mil meticais para cada um.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

As acções poderão ser representados por títulos e são sempre nominativas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão total ou parcial, de acções nominativas encontra-se sujeita ao exercício de direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos de número anterior, o accionista que pretende transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, indicando a identidade do adquirente, o número das acções que pretende transmitir, o preço e as condições ajustadas para projectada transmissão, nomeadamente, condições de pagamento, garantias oferecidas e recebidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será exercido pelo senhor Erasmo Azarias Machava - que desde já fica nomeado administrador com dispensa caução.

Dois) O administrador pode nomear mandatários a sociedade, conferindo para o efeito os respectivos poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade: a Assembleia Geral, a administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros da administração, do Conselho Fiscal, são designados pela Assembleia Geral e os seus mandatos têm a duração de três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes, podendo em todos os casos, serem accionistas ou estranhos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao presidente da Mesa.

Dois) Sem prejuízo das reuniões em que a respectiva presença seja legalmente exigida, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que não sejam accionistas poderão participar nas demais reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todas matérias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, dentre os accionista.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da administração)

Compete a administração gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actos proibidos aos administradores)

Ao administrador é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações da administração)

O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo administrador, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Local da reunião e acta)

De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada pelo administrador e o secretário que nela tenha participado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscal Único)

Um) O Fiscal Único é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

Dois) O Fiscal Único será um auditor de contas certificado ou uma sociedade de auditores de contas devidamente certificada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Fiscal Único)

Um) Examinar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade.

Dois) Convocar a Assembleia Geral extraordinária quando julgue necessário.

Três) Fiscalizar a administração da sociedade.

Quatro) Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente às condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias.

Cinco) Vigiar as operações durante a liquidação da sociedade.

Seis) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados.

Sete) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;

Oito) E em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, dos estatutos e dos regulamentos da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Vilargus - Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de mês de Março de dois mil vinte e três, os sócios da sociedade Vilargus - Moçambique, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na rua Sabedoria, n.º 187, rés-do-chão, cidade de Maputo, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100359081, com o capital social de um milhão e quinhentos mil meticaís, assim distribuído, Fernando Jorge Picado Carvalhais Costa, detentor de uma quota no valor nominal de um milhão, trezentos mil meticaís, correspondente a setenta por cento do capital social, António Carvalhais da Costa, detentor de uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social, foi deliberado a alteração de endereço e consequentemente a alteração parcial do estatuto no que concerne o artigo primeiro, deste modo, a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vilargus - Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua do Telégrafo, n.º 133, rés-do-chão, bairro Polana, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente acta que, depois de lida, irá ser assinada pelos presentes.

Maputo, 14 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Vilargus - Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de mês de Março de dois mil dezassete, reuniram-se em assembleia geral os sócios da sociedade Vilargus - Moçambique, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na rua Sabedoria, número vinte dois, cidade de Maputo, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100359081, com o capital social de 500.000,00MT, estiveram presentes os sócios Fernando Jorge Picado Carvalhais Costa, detentor de uma quota no valor nominal de trezentos mil meticaís, correspondente a setenta por cento do capital social, António Carvalhais da Costa, detentor de uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social e Maria Candida Rodrigues Picado Costa, detentora de uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social, ambos os sócios neste acto representado pelo seu bastante procurador senhor Fernando Jorge Picado Carvalhais Costa, estando representada a totalidade do capital social, os sócios dispensaram formalidades prévias, da constituição da assembleia geral, atento ao disposto no número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial vigente em Moçambique, Aprovado pelo Decreto – Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e manifestaram a vontade de a assembleia constituir-se e deliberar sobre o aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticaís (1.500.000,00MT), correspondendo a três quotas desiguais pertencentes aos sócios:

a) Fernando Jorge Picado Carvalhais Costa com oitenta seis vírgula seis por cento (86,6%) do capital social, o que corresponde a valor nominal de um milhão e trezentos mil meticaís (1.300.000,00MT);

b) António Carvalhais da Costa com seis vírgula sete por cento (6,7%) do capital social, o que corresponde a valor nominal de cem mil meticaís (100.000,00MT);

c) Maria Candida Rodrigues Picado Costa com seis vírgula sete por cento (6,7%) do capital social, o que corresponde a valor nominal de cem mil meticaís (100.000,00MT).

Maputo, 14 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Walifi Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010619, uma entidade denominada Walifi Moçambique, Limitada.

João Nelson Andrade Lubrino, com o NUIT 100334321, de nacionalidade moçambicana, casado com Maria Manuela Machute Lange em regime de comunhão geral de bens, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, rua de Ivens, número cento e trinta e dois rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100434621N, emitido na Cidade de Maputo, aos doze de Março de dois mil e vinte e um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Ângelo Rafael Geraldo Macassa, com NUIT 101804674, de nacionalidade moçambicana, casado com Felicidade Elina Salva Chongo Macassa em regime de comunhão de bens adquiridos, residente na Cidade de Maputo, bairro de Alto-Maé, Praceta Victor Gordon, número vinte e seis, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100037296F, emitido na cidade de Maputo, a dezoito de Junho de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Que pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por tempo indeterminado e por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Walifi Mozambique limitada, abreviadamente designada por Walifi e adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se

rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1919, 1º andar esquerdo, Maputo Cidade.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Desenvolver e manter um protocolo e rede globais chamados “*Walifi Protocol*” e “*Walifi Network*”;
- b) Desenvolver soluções e fornecer serviços digitais;
- c) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de desenvolvimento de negócio e gestão empresarial;
- d) Participação em negócios;
- e) Desenvolver *software* e comercializar;
- f) Manutenção de redes informática e sistemas de redes;

Dois) A sociedade poderá também exercer as seguintes actividades:

- a) Consultoria, formação e gestão informática;
- b) Gestão e comercialização de equipamentos informáticos, de material eléctrico e de telecomunicações;
- c) Actividades combinadas de serviços administrativos;
- d) Representação e gestão de marcas;
- e) Importação e exportação de equipamentos;
- f) Outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria dos sócios acorde em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibitiva por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 651.000.00MT,

correspondentes a soma de duas quotas, em partes iguais, assim distribuídas:

- a) João Nelson Andrade Lubrino, com uma quota no valor nominal de 325.500.00MT (trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Ângelo Rafael Geraldo Macassa, com uma quota no valor nominal de 325.500.00MT (trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade dos votos emitidos, mediante entrada em numerário ou em espécie pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização da totalidade ou de parte dos lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

Três) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios, sem prejuízo do direito de preferência destes.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiro, estranho à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos outros sócios a sua intenção, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de vinte dias úteis de calendário, a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente, para exercer por escrito o direito de preferência, sendo de presumir, na falta de resposta escrita, que o sócio não cedente não pretende exercer direito de preferência.

Seis) A cessão da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias de calendário a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula e de nenhum efeito.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais e duração dos mandatos)

Um) Constituem órgãos da sociedade: a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Dois) A assembleia geral tomará, oportunamente, deliberações sobre a organização e o funcionamento das formas de representação da sociedade que eventualmente venha a criar.

Três) A duração dos mandatos dos titulares dos órgãos sociais é de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade constituído por todos os sócios, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Apreciar e decidir sobre o balanço, contas de ganhos e perdas e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Apreciar e decidir sobre o relatório e o parecer do fiscal único;
- c) Decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício, planos de investimentos e actividades sociais;
- d) Estabelecer as condições em que se farão os suprimentos ao capital;
- e) Deliberar sobre a divisão e transmissão de quotas;
- f) Alterar os estatutos, assim que se mostrar necessário;
- g) Eleger, suspender ou demitir os membros do conselho de administração;
- h) Eleger o fiscal único;
- i) Definir o perfil, competências, direitos e deveres dos membros do conselho de administração e do fiscal único;
- g) Decidir sobre outras questões de interesse para a sociedade que não sejam da competência exclusiva dos outros órgãos.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se obrigatoriamente no primeiro trimestre para apreciar o relatório de actividades e balanço de contas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos previamente agendados.

Três) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do respectivo presidente ou a requerimento do administrador ou ainda de qualquer dos sócios.

Quatro) A assembleia geral é convocada por qualquer dos sócios e presidida pelo sócio eleito pela assembleia geral, podendo este, no caso de algum impedimento, delegar as suas funções noutro sócio, ou constituir mandatário estranho à sociedade para exercer tal função.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, por meio de carta protocolada, podendo ser ainda por correio electrónico ou outro meio convencionado pelos sócios.

Seis) A assembleia geral só pode realizar-se quando se achem representados pelo menos cinquenta e um por cento do capital social e nela estejam presentes ou representados pelo menos dois sócios.

Sete) As deliberações sobre a cisão, fusão ou dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de pelo menos três quartos partes dos votos expressos.

Oito) Qualquer dos sócios poderá ser representado na assembleia geral por um outro ou por um estanho à sociedade, desde que o mandatário seja portador de uma procuração válida para o efeito.

Nove) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por consenso de todos sócios, reunir em outro local.

ARTIGO NONO

(Deliberações tomadas com dispensa da assembleia geral)

Os sócios podem deliberar, sem o recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, observadas que sejam as demais disposições pertinentes da lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade cabe ao conselho de administração, que consiste em dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre os sócios ou pessoas estranhas a sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas coletivas.

Dois) Os administradores são nomeados pela assembleia geral, podendo ser suspensos ou demitidos a qualquer altura pela assembleia geral; a assembleia geral pode atribuir aos administradores pelouros de actuação, cabendo a um deles o título de director-geral.

Três) Ficam desde já nomeados os seguintes administradores até deliberação em contrário pela assembleia geral:

- a) O sócio Ângelo Rafael Geraldo Macassa, administrador com o título de Director-Geral; e
- b) O sócio João Nelson Andrade Lubrino, administrador com o título de director de operações.

Quatro) Os administradores são nomeados por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição para mandatos sucessivos de igual duração.

Cinco) O conselho de administração pode definir regulamento escrito que estabelece regras relativas ao seu processo de decisão e às tarefas específicas a serem atribuídas a cada membro do conselho. Este regulamento pode estipular que um ou mais administradores podem tomar decisões legais em relação a assuntos da sua responsabilidade.

Seis) Todas as deliberações do conselho de administração para as quais o regulamento não preveja uma maioria qualificada são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos.

Sete) No cumprimento da sua tarefa, os administradores actuam no interesse da sociedade, segundo determinado pela assembleia geral.

Oito) O membro do conselho de administração não participará nas deliberações e processos de decisão se estiver em claro conflito de interesse pessoal directo ou indirecto com o referido no ponto cinco.

Nove) O conselho de administração, quando convier aos interesses da sociedade, confiar a gestão quotidiana da actividade social a pessoa(s) especializada(s) de competência comprovada, vinculada(s) por contrato de trabalho.

Dez) A remuneração e outras condições de trabalho serão definidas, pela assembleia geral, separadamente a cada membro do conselho de administração.

Onze) Os administradores respondem civil e criminalmente pela eventual gestão ruinosa da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Definição e competências do conselho de administração)

Um) O conselho de administração é o órgão a que cabem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e a prática de todos os actos tendentes à realização do objecto da sociedade.

Dois) Compete, nomeadamente, ao conselho de administração:

- a) Exercer a gestão diária das actividades da sociedade;
- b) Assegurar a execução das determinações legais, estatutárias e regulamentares;
- c) Estabelecer a organização técnica e administrativa da sociedade, incluindo a aprovação do quadro de pessoal;
- d) Admitir, promover, louvar, punir e despedir, nos termos da lei, trabalhadores; e
- e) Efectuar as principais operações inerentes ao objecto social, sem prejuízo das disposições estatutária e regulamentares aplicáveis;

f) Abrir contas bancária, encerrar e contrair empréstimos ou financiamentos junto da banca interna e internacionalmente.

Três) No caso de a gestão diária da actividade social ser confiada a gestores estranhos à sociedade, caberá ao conselho de administração garantir a plena conformidade da actuação desses gestores com as próprias competências.

Quatro) Os membros do conselho de administração só podem alienar e hipotecar imóveis da sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dispensa de caução)

Sem prejuízo da responsabilidade civil por prejuízos decorrentes de uma eventual gestão ruinosa, ficam os administradores dispensados da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma por que se obriga a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se como se segue:

- a) No que concerne à abertura e movimentação de contas bancárias, contractos de financiamento, a sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores nomeados pela assembleia geral para o efeito, sendo um deles o administrador com o título de director-geral, com o carimbo da sociedade. na ausência de um dos administradores, este será substituído por um procurador nomeado;
- b) Em matéria de contratos gerais, acordos e assuntos de mero expediente, pela assinatura do administrador com o título de director-geral ou do administrador a quem ele delegar; e
- c) No âmbito e nos termos do correspondente mandato, pela assinatura do mandatário constituído.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscalização)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um fiscal único, podendo ser uma sociedade um técnico com formação e experiência comprovada, escolhido por deliberação da Assembleia Geral e contratado pela sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos dividendos e dissolução da sociedade supressão de omissões

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens destinadas as

reservas legais, ao fundo para investimentos e para quaisquer outras reservas, serão divididas entre os sócios, na proporção das respectivas participações sociais.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre outro destino a dar aos lucros líquidos da sociedade, quer total, quer parcialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por iniciativa dos sócios serão liquidatários os sócios, adjudicando-se o activo social depois de pagos os credores, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representante do interdito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de conflitos)

Um) Em caso de conflitos entre as partes estes darão primazia para seu solucionamento por via negocial e amigável.

Dois) Na falta de acordo recorrer-se-á aos serviços de arbitragem, sem prejuízo de se lançar mão aos mecanismos judiciais apropriadas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto estiver omissa no presente pacto social regularão as disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Yaka Connosco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011388, uma entidade denominada Yaka Connosco -Su, Limitada

Absalão Afonso Mapangane, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100262623B, emitido aos vinte cinco de Novembro de dois mil e dezanove pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Declara constituir uma sociedade comercial do tipo unipessoal por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Yaka Connosco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro de Infulene.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objectos:

- a) Processamento e reciclagem de resíduos sólidos;
- b) Construção, manutenção e reabilitação de edifícios e condutas hidráulicas;
- c) Importação e exportação de produtos, incluídos os equipamentos e matérias necessários para as atividades das sociedades;
- d) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objectos diferentes daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, pertencente ao sócio único Absalão Afonso Mapangane

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o sócio único ou outra pessoa por ele nomeado.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição transitória)

É desde já nomeado administrador Absalão Afonso Mapangane.

Declara ainda que:

- a) O administrador nomeado declara aceitar o cargo para que foi investido;
- b) O administrador nomeado confirma o depósito em instituição de crédito do capital social realizado em

dinheiro, à ordem da administração da sociedade.

Maputo, 7 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

YoYo Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Setembro de dois mil e vinte e três, a sociedade YoYo Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100909189, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que corresponde a cem por cento no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), do sócio Bin Chen possuía e que cedeu a Gao Yu Zhang.

Em consequência e alterado a redacção do nome do sócio e artigo quarto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de vinte mil meticaís, correspondente a uma única quota pertencente a Gao Yu Zhang.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação juízo e fora dele, activa e passivamente passa já a cargo do sócio Gaoyu Zhang que deste já fica nomeado sócio-gerente.

Maputo, 1 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Zeus Security S.A.

Certifico, que para efeitos de publicação, que por deliberação do seis vinte do mês de Junho do ano dois mil e vinte dois, na sede da Zeus Security, S.A., em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o NUEL 100560070, com capital correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por 100 acções no valor de 1.000,00MT (mil meticaís) cada uma, os accionistas decidiram proceder a alteração

integral dos estatutos da Zeus Security, S.A. pelo que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zeus Security, S.A., é uma sociedade comercial anónima, podendo ser denominada simplesmente por sociedade ou abreviadamente por ZEUS.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais no ramo de segurança privada, protecção e transporte de bens e valores, protecção de bens e pessoas sejam colectivas ou singulares, segurança estática de instituições públicas e privadas, instalação de sistemas de segurança e alarmes, seu controle e manutenção, guarnição e patrulha nas instalações e monitoria de sistemas electrónicos de segurança.

Dois) A sociedade poderá ainda representar ou agenciar empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de 100.000,00MT (cem meticais), representado por 100 (cem) acções, no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma delas.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas,

por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, mediante capitalização de lucros, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A todos os accionistas é dado o direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número de acções que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes, assim como nos casos de não subscrição de acções de uma certa categoria pelos detentores de acções da mesma categoria.

Três) A informação de subscrição de novas acções deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer esse direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncio, e poderá ser substituído por carta, se todas as acções da sociedade forem nominativas, num prazo de quinze dias.

ARTIGO SEXTO

(Tipos e categorias de acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo ser convertidas ao portador, nos termos estabelecidos no Código Comercial e consequente alteração ao presente contrato de sociedade, atento, porém, à obrigatoriedade estabelecida no artigo 350º do Código Comercial.

Dois) As acções, que possuirão um número de ordem, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Administração.

Cinco) Os títulos representativos de maior número de acções podem ser desdobrados em títulos representativos de menor número e vice-versa, sempre a pedido e à custa do accionista.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada ao seu Presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) O número de acções que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;
- c) A identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos da sociedade, perguntando-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte das acções oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação, os accionistas que pretenderem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao Presidente do Conselho de Administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade do accionista que pretende exercer o direito de preferência do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, contra o pagamento do preço, procedendo este à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Seis) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a sociedade, se o pretender, poderá adquirir as acções contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, as acções poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

- a) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo accionista transmitente;

b) O terceiro adquirente das acções aceita ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o accionista transmitente seja parte;

c) O terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe sejam oferecidas pelo accionista transmitente.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Nove) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, o Conselho de Administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá, nos termos da Lei, adquirir acções próprias, desde que estas estejam integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação em Assembleia Geral e da qual deve constar o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a Administração pode adquirir.

Três) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) A sociedade poderá praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante deliberação da Assembleia Geral, em que conste o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a administração adquirir ou alienar, conforme se esteja perante um caso de alienação ou oneração.

Cinco) Na alienação de acções próprias, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo sétimo do presente contrato de sociedade.

Seis) No relatório anual do Conselho de Administração, devem ser indicados o número de acções próprias em tesouraria adquiridas e alienadas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

Sete) A sociedade somente poderá negociar com as suas próprias acções nos seguintes casos:

a) Nas operações de resgate e reembolso;

b) Para as manter em tesouraria, desde que adquiridas pela própria sociedade com valores disponíveis provenientes de lucros e reservas, excepto da reserva legal, e sem afectar o capital social;

c) Para redução do capital social;

d) Nos casos de reacquirição para evitar a baixa de preços de cotação, desde que autorizadas pelo Banco Central.

ARTIGO NONO

(Livro de registo de acções)

A sociedade manterá um livro de registo de acções com as menções e condições estipuladas por Lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da Lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador, que poderão ser efectuadas parceladamente em séries fixadas pela administração.

Dois) A deliberação que aprove a emissão das obrigações deve no mínimo conter:

a) O quantitativo global da emissão e os motivos que justificam, o valor nominal das obrigações, o preço por que são emitidas e reembolsadas ou o modo de o determinar;

b) A taxa de juro e, conforme os casos, a forma de cálculo da dotação para pagamento de juro e reembolso ou a taxa de juro suplementar ou do prémio de reembolso;

c) O plano de amortização do empréstimo;

d) A identificação dos subscritores e o número de obrigações a subscrever por cada um, quando a sociedade não recorra a subscrição pública.

Três) A deliberação que aprove a emissão de obrigações convertíveis deve ainda indicar:

a) As bases e os termos de conversão;

b) O prémio de emissão ou de conversão;

c) Se aos accionistas deve ser retirado o direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número daquelas que detenham e as razões de tal medida.

Quatro) Os títulos representativos de obrigações, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

Cinco) Os títulos representativos de obrigações devem conter as seguintes indicações:

a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;

b) A data da deliberação da emissão;

c) A data do registo comercial da emissão;

d) O número de obrigações emitidas, o valor nominal de cada obrigação, o montante total das obrigações da emissão;

e) A taxa e o modo de pagamento dos juros, os prazos e as condições de reembolso;

f) O número de ordem da obrigação;

g) As garantias especiais da obrigação;

h) A modalidade da obrigação e os direitos que conferem;

i) A série;

j) Quaisquer outras características particulares da emissão.

Seis) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos termos em que pode adquirir acções próprias.

Sete) Enquanto as obrigações pertencerem à sociedade, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Oito) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Um) Entende-se por suprimentos, o contrato em que o accionista empresta a sociedade dinheiro ou outra coisa fungível, com a obrigação desta restituir outro tanto do mesmo género ou qualidade.

Dois) Os accionistas poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Administração; e

c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DECIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos accionistas e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;
- b) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aplicação dos resultados do exercício;
- d) A eleição e destituição do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização;
- e) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e o respectivo presidente;
- f) A eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo presidente;
- g) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A nomeação dos liquidatários;
- k) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- l) As políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- m) As políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- n) As políticas de negócios;
- o) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os accionistas;
- p) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho de Administração;
- q) a celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho Fiscal;
- r) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;

- s) O trespasse de estabelecimentos comerciais;
- t) A participação no capital social de outras sociedades;
- u) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras sociedades;
- v) A contratação de empréstimos ou financiamentos;
- w) Garantias a prestar pela sociedade, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;
- x) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- y) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- z) A realização de auditorias externas;
- aa) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- bb) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;
- cc) Quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos, da Lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e pelo menos um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Duração de mandato)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, incluindo o seu presidente são eleitos por um período de três anos, sendo permitidas a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Remuneração)

A remuneração do presidente da Assembleia Geral é fixada pela Assembleia Geral ou por quem esta delegar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meios de anúncios publicados pelo menos num dos jornais mais lidos e com trinta dias de antecedência.

Dois) O aviso convocatório deve, no mínimo, conter a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, a espécie de reunião; a ordem de trabalhos com menção especificada dos assuntos a serem submetidos à deliberação dos accionistas, e ainda deve conter e indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas, nomeadamente:

- a) Relatório da administração, contendo os negócios e principais factos ocorridos no exercício findo;

- b) Cópia das demonstrações contabilísticas, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal.

Três) Caso as acções da sociedade sejam todas nominativas, a convocação dos accionistas poderá ser efectuada somente através de expedição de cartas dirigidas aos accionistas ou por correio electrónico, com a mesma antecedência e conteúdo estabelecido no número precedente.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas e os mesmos manifestem a vontade de que a Assembleia constitua e delibere sobre os assuntos apreciados.

Cinco) Será dispensada a reunião da Assembleia Geral, bem como a formalidade da sua convocação, quando todos os accionistas concordem por escrito na deliberação, ou concordem por escrito em que dessa forma se delibere, ou que estejam presentes ou representados todos os accionistas, ainda que as suas deliberações sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto quando se trate de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou de outros assuntos que a Lei exija a maioria qualificada, onde deverão estar presentes ou representados os accionistas que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital.

Seis) Podem também os accionistas deliberar sem recurso à Assembleia Geral desde que todos os declarem por escrito o sentido do seu voto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à Sociedade.

Sete) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo seu Presidente da Mesa, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o Conselho Administração ou o Conselho Fiscal ou ainda os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos accionistas são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Substituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral Ordinária pode deliberar sobre a propositura de acções de responsabilidade contra administradores e sobre a destituição daqueles que a Assembleia Geral considere responsáveis, mesmo quando esta matéria não conste da ordem de trabalhos.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se sempre que para isso seja devidamente convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho Administração, do Conselho Fiscal ou de acionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local da reunião e acta)

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social, indicando no respectivo anúncio convocatório.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os accionistas, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais se exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, participação correspondente a um terço do capital social.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente par proceder a administração, gestão e representação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal apenas nos casos em que a Lei ou o contrato da sociedade assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer outro assunto de administração da sociedade, designadamente:

- a) A escolha do seu presidente;
- b) Cooptação de administradores;
- c) Pedido de convocação de assembleias gerais;
- d) Relatório e contas anuais;
- e) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- f) Propor o aumento e redução do capital social;
- g) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;
- h) Deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
- i) Modificação na organização da sociedade;
- j) Extensão ou redução das actividades da sociedade;
- k) Estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;
- l) Emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato;
- m) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- n) Outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas contratos e respectivas alterações;
- o) Dar ou tomar de arrendamento;
- p) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;
- q) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- r) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- s) Passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;

t) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;

u) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;

v) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade;

w) Fazer despachos nas alfândegas e assinar os conhecimentos;

x) Fazer nas repartições de finanças reclamações, impugnações, manifestos, alterá-los e cancelá-los;

y) Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;

z) Admitir e despedir trabalhadores;

aa) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;

bb) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;

cc) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

dd) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração é obrigado a colocar à disposição do Conselho Fiscal e seus membros, dentro de dez dias, cópias das actas das suas reuniões e, dentro de quinze dias, cópias dos balancetes e demais demonstrações contabilísticas e orçamentárias elaboradas pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, que podem ser ou não accionistas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Duração do mandato)

Um) Os administradores são nomeados ou eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Findo o prazo do mandato, os administradores mantem-se em funções até serem designados novos administradores.

Três) O mandato dos administradores pode, em qualquer momento, ser revogado por deliberação dos accionistas, mas se a revogação não tiver sido fundada em justa causa, o administrador tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações que receberia até ao termo do seu mandato.

Quatro) Um ou mais accionistas, titulares de acções correspondentes a dez por cento do capital social, podem requerer a destituição

judicial, a todo o momento, de qualquer administrador com justa causa.

Cinco) Caso algum administrador seja uma pessoa colectiva, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação; a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Seis) A pessoa singular designada por uma pessoa colectiva que seja nomeada como administrador da sociedade para exercer tal cargo, pode ser destituída desse cargo, por acto da pessoa colectiva que a tiver designado independentemente da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do Conselho de Administração serão fixadas pela Assembleia Geral ou por uma comissão designada de accionistas, por ela eleita.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Actos proibidos pelos membros do Conselho de Administração)

Um) Aos membros do Conselho de Administração é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da sociedade.

Dois) O administrador que viole o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornando-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela sociedade.

Três) É ainda vedado aos membros do Conselho de Administração:

- a) sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar por empréstimo recursos e bens da sociedade, ou ainda usar os seus serviços e crédito, em proveito próprio ou de terceiros, bem como receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do seu cargo;
- b) praticar actos de liberalidade às custas da sociedade, salvo quando autorizado em reunião do Conselho de Administração e em benefício dos empregados ou da comunidade onde actue a sociedade, tendo em vista as suas responsabilidades sociais;
- c) deixar de aproveitar oportunidade de negócio do interesse da sociedade, visando a obtenção de vantagens para si ou para outrem;

d) adquirir, objectivando revenda lucrativa, ou qualquer outro benefício directo ou indirecto, bem ou direito que sabe necessário à sociedade, ou que esta tencione adquirir;

e) responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reunião)

Um) O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, trimestralmente e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de outros dois administradores.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de sociedade assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Representação e substituição de administradores)

Um) A sociedade, por intermédio do Conselho de Administração, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de sociedade os especificar.

Dois) Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, proceder-se-á a sua substituição pela chamada do primeiro suplente.

Três) Na falta de suplentes, a primeira Assembleia Geral seguinte deve, ainda que a tal matéria não conste da ordem de trabalho, eleger um ou mais administradores, para exercerem

funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local da reunião e acta)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória, podendo também, por motivos justificados reunir-se noutra local ou através do uso dos meios de comunicação social.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do Conselho de Administração deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) O Conselho de Administração só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) O membro do Conselho de Administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo Conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações são tomadas por maioria dos votos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência.

Dois) O administrador não pode votar sobre matéria em que tenha, por conta própria ou por terceiros um interesse em conflito com a sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Os administradores exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a sociedade obrigada pelos negócios jurídicos concluídos pela assinatura de pelo menos dois membros do conselho de administração, sendo um presidente e um administrador por eles ratificados, podendo estes constituir mandatários para o efeito.

Dois) Os administradores obrigam a sociedade, apondo a sua assinatura, mediante a indicação daquela qualidade.

Três) As notificações ou declarações de terceiros à sociedade podem ser dirigidas a qualquer administrador.

Quatro) As notificações ou declarações de um administrador cujo destinatário seja a sociedade devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por eles devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade quanto à observância da Lei, do contrato de sociedade, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- d) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;
- e) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da sociedade, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- f) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- g) e, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da Lei, do contrato de sociedade e dos regulamentos da sociedade.

Dois) Compete aos membros do Conselho Fiscal individualmente:

- a) denunciar aos órgãos da administração e, se estes não adoptarem as providências adequadas para a protecção dos interesses da sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, em decorrência da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo ainda providências saneadoras úteis à sociedade;
- b) Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorram motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considere relevantes;
- c) Verificar a regularidade dos livros e registo contabilístico da sociedade, além do caixa, bens ou valores a ela pertencentes ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro qualquer título.

Três) Os membros do Conselho Fiscal assistem às reuniões do Conselho de Administração, quando este órgão deliberar sobre assuntos em que deve opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal devem comparecer e responder às questões que, eventualmente, lhes sejam feitas pelos accionistas.

Quatro) O Conselho Fiscal, no prazo de quinze dias, deve fornecer ao accionista ou ao grupo de accionistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas informações sobre matérias da competência do órgão.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho fiscal é composto por três membros a ser eleitos pela Assembleia Geral, sendo que, um deles será o Presidente, sendo necessário a existência de dois suplentes, podendo este ser substituído por um fiscal único;

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal terá de ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Duração do mandato)

Um) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até a Assembleia Geral Ordinária seguinte, devendo na eleição ser designado o Presidente, podendo ser reeleitos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem ser destituídos por deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, desde

que ocorra vista causa para a destituição, mas só depois de lhe ser dada oportunidade para, nessa Assembleia, exporem as razões das suas acções e omissões.

Três) As funções do Conselho Fiscal não indelegáveis e se estendem até a primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do Conselho Fiscal são fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Reunião)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao Presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Local da reunião e acta)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do Conselho Fiscal poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do Conselho fiscal deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum Constitutivo)

O Conselho Fiscal só se pode constituir e deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Uns) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um, e não existindo outras reservas aprovadas pela sociedade, os lucros serão

distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios;
- b) Pela suspensão da actividade por período superior a três anos;
- c) Pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos, não estando a sua actividade suspensa nos termos do Código Comercial;
- d) Por decisão de autoridade competente quando a sua constituição dependa da autoridade governamental para funcionar;
- e) Pela extinção do seu objecto;
- f) Pela ilicitude ou impossibilidade superveniente do seu objecto se, no prazo de quarenta e cinco dias, não for deliberada a alteração do objecto;
- g) Por se verificar, pelas contas do exercício, que a situação líquida da sociedade é inferior à metade do valor do capital social;

h) Pela falência;

i) Pela fusão com outras sociedades;

j) Pela sentença judicial que determine a dissolução.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

Três) A dissolução tem efeitos a partir da data em que for registada ou, quanto às partes, na data de trânsito em julgado da sentença que a declare.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Sendo eleita para a Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do cargo, pelo indivíduo que indicar, por carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT